

**Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História**

DAIANA MARIA DA SILVA

**ENTRE O UNIFORME E A TOGA: as apropriações das mulheres do
aparato judicial trabalhista em Belo Horizonte (1941-1943)**

Belo Horizonte

2014

DAIANA MARIA DA SILVA

**ENTRE O UNIFORME E A TOGA: as apropriações das mulheres do
aparato judicial trabalhista em Belo Horizonte (1941-1943)**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, como requisito para obtenção do título de Especialista em História, Historiografia e Culturas Políticas.

Professora Orientadora: Dra. Mirian Hermeto Sá Motta.

BELO HORIZONTE

2014

Ficha catalográfica:



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Culturas Políticas, História e Historiografia intitulado ENTRE O UNIFORME E A TOGA: as apropriações das mulheres do aparato judicial trabalhista em Belo Horizonte (1941-1943), de autoria de Daiana Maria da Silva aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof(a). Me. Betzaida Tavares
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Prof. Dr. Ely Bergo de Carvalho
Universidade Federal de Minas gerais – UFMG

Prof. Dr. Miriam Hermeto de Sá Motta – Orientadora
Universidade Federal de Minas gerais – UFMG

Prof. Rodrigo Patto de Sá Motta

DEDICATÓRIA

Para Jane, Silene Patrícia e Rosa, as mulheres da minha vida.

Para Vinícius, o homem da minha vida.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Miriam Hermeto, por aceitar me acompanhar nessa jornada. Suas sugestões de leitura e correções foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa. A admiração, que já era grande, só aumentou diante do seu profissionalismo. Dessas pessoas que quando crescer quero ser igual!

Aos colegas da pós-graduação, em especial Aline, Christiane, Débora e Lauren, que dividiram os momentos de aprendizagem, de divertimento e a ansiedade para conclusão de mais uma etapa de nossas carreiras.

À toda equipe do Arquivo e Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho – TRT3, estagiários e servidores, por fornecerem todo material necessário ao desenvolvimento da pesquisa, serem excelentes colegas de trabalho e de uma solicitude ímpar. Agradecimento especial para Cida e Rubens, que foram, sem dúvida, grandes incentivadores deste trabalho. Sem a colaboração, amizade e apoio de vocês não seria possível concluir esta pesquisa.

Aos ex-estagiários do TRT3 e hoje grandes amigos por terem vivenciado a descoberta dos processos trabalhistas como importante fonte histórica. Por nossas tardes de catalogação, higienização e cafés, dos mais produtivos e divertidos momentos da minha vida, meu sincero muito obrigado.

Ao meu grande amigo Daniel por se dedicar, desde a graduação, a corrigir meus textos. Suas observações são sempre bem-vindas e necessárias.

À minha família por sempre me apoiar em todos os meus projetos. Meus pais, que na sua simplicidade, nos ensinaram que os estudos são uma prioridade e a sempre termos fé. Meus irmãos, Poli e Guto, pelo carinho e cumplicidade que não precisam de palavras. Ao meu marido, Vinícius, por ter contribuído enormemente e de todas as maneiras possíveis para concretização deste trabalho. Seu carinho, companheirismo e paciência foram fundamentais.

Às muitas mulheres trabalhadoras, guerreiras, mães, irmãs, esposas, filhas, senhoras de si que foram fontes de inspiração e excelentes companheiras de trabalho.

Aos seres metafísicos que foram conclamados ao longo da feitura da pós-graduação. No solitário mundo da pesquisa toda experiência de fé é válida. E a todos que contribuíram direta e indiretamente e que por armadilhas da memória não foram citados.

“O olhar voltado para o passado se inscreve no processo de busca de identidade. Porque a identidade não pode evitar uma referência aos gestos que modelam o cotidiano e que situam o olhar feminino sobre a vida em um ponto específico, balizado por uma acumulação de experiências, por um estar no mundo que lhe é próprio. A identidade feminina é tributária de uma espécie de cultura das mulheres que, como tradição, marca a experiência existencial de todas elas”.

Rosiska Darcy de Oliveira

RESUMO

A presente pesquisa aborda as apropriações das trabalhadoras do aparato judicial trabalhista nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, no período de 1941 a 1943. Através dos processos trabalhistas foram analisadas questões em que o gênero perpassou as relações de trabalho e a forma como as trabalhadoras utilizaram a Justiça do Trabalho como estratégia para garantir o que acreditavam ser seus direitos. Para tanto, foram feitas análises quantitativas, que permitiram a caracterização do lugar social e o perfil das reclamantes que acessaram a Justiça do Trabalho e análises qualitativas, em que pontuamos situações nas quais a lei se tornou campo de conflito devido questões ligadas ao gênero.

Palavras-chave: Estratégia; gênero; Justiça do Trabalho; trabalhadoras.

ABSTRACT

This research focuses on the appropriation of the labor of workers in the judicial apparatus Boards of Conciliation and Judgement of Belo Horizonte, in the period 1941-1943. Through the labor process in which gender issues pervaded the working relationships and how workers used the Labour Court as a strategy to ensure that their rights were believed to be analyzed. To this end, quantitative analysis, which allowed the characterization of the social position and profile of claimants who accessed the Labour Court and qualitative analysis, in which we pointed out situations in which the law was the field of conflict due to gender issues were made.

Keywords: Strategy, gender, The Labour Court; workers.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Endereço das reclamantes	39
Figura 2: Endereço das reclamadas	40

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Setor econômico no qual a reclamada atua.....	42
Gráfico 2: Percentuais dos estados civis no qual cada reclamante se encontra.....	44
Gráfico 3: Sindicalização	45
Gráfico 4: Apoio jurídico.....	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Profissões das reclamantes	46
Tabela 2: Objeto da ação.....	47
Tabela 3: Resultado da ação	48

LISTA DE ABREVIATURAS

BH	BELO HORIZONTE
CLT	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
CCJ	COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CRT	CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
DIP	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA
DNT	DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
JCJ	JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JT	JUSTIÇA DO TRABALHO
MTIC- –	MINISTÉRIO DE TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TRT 3	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

SUMÁRIO

1	<i>INTRODUÇÃO.....</i>	15
2	<i>A JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL.....</i>	19
2.1	<i>A questão social</i>	19
2.1.1	<i>Conceito e estratégias.....</i>	19
2.2	<i>A questão social no Brasil</i>	21
2.3	<i>O projeto estatal de regulação da relação capital/trabalho na Era Vargas</i>	27
2.3.2	<i>Contexto</i>	27
2.3.3	<i>A estruturação da Justiça do Trabalho</i>	29
2.4	<i>Trabalhadoras do Brasil</i>	33
3	<i>AS RECLAMANTES MULHERES NOS PROCESSOS TRABALHISTAS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (1941-1943).....</i>	37
3.1	<i>A Belo Horizonte das reclamantes.....</i>	37
3.2	<i>Os números das mulheres reclamantes nos processos trabalhistas</i>	42
3.3	<i>A primeira mulher reclamante a se apresentar</i>	48
4	<i>AS MULHERES RECLAMANTES NO MUNDO DO TRABALHO (IN) FORMAL.....</i>	54
4.1	<i>A história das mulheres e o conceito de gênero.....</i>	54
4.2	<i>O gênero “reclamando” nos processos trabalhistas</i>	57
4.3	<i>A lei como campo de conflito.....</i>	62
5	<i>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</i>	66
6	<i>FONTES.....</i>	70
	<i>REFERÊNCIAS.....</i>	72
	<i>ANEXOS.....</i>	77

1 INTRODUÇÃO

A Justiça do Trabalho foi oficialmente implantada em 1º de maio de 1941 durante o governo de Getúlio Vargas – tendo sido criada pelo Decreto 1.237 de 1939, regulamentada pelo decreto 6.596 de 1940 e definitivamente instalada em 1941. Ela fez parte do projeto governamental desenhado já nos primeiros dias do governo provisório, instaurado logo após a Revolução de 1930. A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – MTIC, também chamado de “Ministério da Revolução”, em 26 de novembro de 1930, tinha o propósito de trazer para esfera do Estado o trato dos conflitos entre capital e trabalho, que dificultavam a implementação da modernização brasileira¹. Segundo Campante, o novo governo, ao criar o MTIC, pretendia impulsionar a industrialização e a acumulação capitalista ao passo que também controlaria os eventuais efeitos sociais negativos dessa política.

Obviamente o trato da questão social não foi exclusividade do governo pós-30, mas essa data é um divisor de águas no enfrentamento da questão. Para Varussa:

Como a historiografia aponta, porém, o uso de leis e de instâncias de arbitragem entre patrões e empregados, visando dirimir conflitos, não era novidade do governo pós-30, da mesma forma como o “restabelecimento da ordem” pelas vias policiais não foi extinto com os Decretos n.22.132 ou n.21.396. A questão, assim, parece direcionar-se para a maneira como a legislação e as instituições que a ela se articulam, firmaram-se e pretenderam-se como resposta ao conjunto das relações sociais (...). Na bibliografia especializada – principalmente trabalhos produzidos na área do Direito do Trabalho –, tais leis e propostas são organizadas invariavelmente de modo sequencial e apontadas como exemplos do estabelecimento de uma tradição destas ações legislativas e da antiguidade da preocupação com as questões trabalhistas, o que confere um caráter progressivo, numa espécie de “processo civilizatório” iniciado já no século passado, que tem na decretação da CLT e na organização da Justiça do Trabalho o seu ápice (...). Neste sentido, atribuem-se a estas fases anteriores à consolidação do “Direito do Trabalho” uma “situação incipiente ou em formação”, quando, no pós-30, passam a “ter um desenvolvimento muito grande” (VARUSSA, 2012, p.34-36).

Percebemos, pois, que existe no Brasil uma tradição do modelo legislado, fruto das demandas sociais e dos projetos governamentais. Tal tradição é amplamente debatida pela historiografia por ter influenciado, e ainda influenciar, na constituição do Estado e da cidadania brasileira².

Diante do exposto, a presente pesquisa analisa as formas de apropriações das mulheres trabalhadoras, que também se tornaram reclamantes, do aparato judicial trabalhista nas 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, no período de

¹ Sobre a modernização brasileira ver Bresser-Pereira (1987).

² Sobre o debate do modelo legislado e cidadania no Brasil ver Carvalho (2002); Castro Gomes (2002); Noronha (2000); Santos (1979).

maio de 1941 a maio de 1943. O recorte temporal engloba o período que vai desde a implantação oficial da Justiça do Trabalho até o período que ela operou com leis esparsas, ou seja, antes da criação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Já o recorte espacial, contempla a planejada cidade de Belo Horizonte, fruto do sonho de modernização republicano. No período estudado, a capital mineira passava por um processo de industrialização que tinha como desdobramento o crescimento da cidade não-oficial, que fugia dos contornos do projeto inicial e abarcava os trabalhadores e trabalhadoras que ajudavam a construir esse espaço, mas eram excluídos do mesmo. Optamos por privilegiar as trabalhadoras de Belo Horizonte que configuram um grupo duplamente excluído, por pertencer a uma classe menos abastada e por ser mulher.

Para tanto, discutiremos o significado da questão social e a forma que esta foi tratada no Brasil. No tocante ao período republicano, existe uma produção numerosa sobre a chamada questão social, especialmente no pós-1930. Na historiografia, hegemonicamente, tem-se tratado a Era Vargas como o período em que a questão social deixou de ser caso de polícia. Uma das principais porta-vozes dessa teoria, possivelmente, é a historiadora Ângela de Castro Gomes. Em seu livro *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil*³, a autora aborda a repressão policial antes de 1930 e não a enfatiza durante o governo de Vargas, além de priorizar a ótica do patronato na formulação e implementação das leis trabalhistas. Em outra obra – *A Invenção do Trabalhismo*⁴ –, Gomes defende que o Estado, através da promulgação da CLT, do MTIC e do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), fez um pacto social com a classe trabalhadora.

De forma sintética pode-se dizer que o principal objetivo visado era o estreitamento dos laços entre o Estado e o movimento operário, via representação sindical. Esta ligação mais forte comportava, entretanto, dimensões contraditórias. De um lado, almejava-se um maior controle do ministério sobre o movimento sindical, mas de outro, necessitava-se que este movimento fosse significativamente representativo no meio do operariado. Ou seja, não se buscava apenas o mero controle, mas a adesão e a mobilização, o que só é possível através de procedimentos mais participativos e capazes de gerar certa dose de representatividade real (GOMES, 2005, p.135).

Para a autora, a legislação social é definidora da identidade do trabalhador brasileiro. A análise de Castro Gomes é pioneira e muito importante para o entendimento da ação estatal no projeto de modernização do país, que necessitava formar um contingente de trabalhadores, mas sem entrar em conflito com a burguesia nacional e internacional. Todavia, ela parece homogeneizar a classe trabalhadora ao defender a adesão ao projeto

³ GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho** – política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

⁴ _____. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

estatal e nega a dimensão da luta de classe e das articulações cotidianas que resistem e se apropriam do modelo proposto pelo Estado.

Outro importante teórico, José Murilo de Carvalho, associa a construção da cidadania do brasileiro aos direitos sociais. Para ele, a “concessão” das leis trabalhistas num contexto de supressão dos direitos políticos e civis, criou no brasileiro uma profunda identificação do brasileiro com o Poder Executivo, nesse caso o presidente Getúlio Vargas. Carvalho tece o conceito de estadania para afirmar que o Estado no Brasil opta pelo trato dos direitos sociais em detrimento dos outros dois para cooptar o povo.

O historiador Jorge Ferreira também opera com o conceito de cultura política trabalhista, mas enfatiza outro ator social – os trabalhadores. O autor problematiza o conceito de populismo, predominante na historiografia que estuda o período varguista até o golpe civil-militar de 1964, ao dizer que a classe trabalhadora não foi massa de manobra cooptada pelo Estado e por lideranças exteriores ao seu meio e vitimadas pela dominação burguesa, mas

(...) o sucesso político dos trabalhistas e o crescimento eleitoral do PTB não foram casuais nem arbitrários, resultado das ações de um líder superconsciente, como Getúlio Vargas, ou de uma burocracia “pelego-ministerial”, mas sim corresponderam a tradições, crenças e valores que circulavam na sociedade brasileira da época (FERREIRA, 2005, p.11).

Ferreira inova ao tratar a classe trabalhadora como agente de sua própria história e, assim como o historiador norte-americano John French, questionar a hegemonia do conceito de populismo, todavia também se deve problematizar a dimensão dessa adesão da classe trabalhadora ao modelo estatal, supervalorizada por Ferreira.

Estudos mais recentes têm criticado o conceito de trabalhismo ao questionar o pacto entre Estado e classe trabalhadora, além de romper o marco de 1930 para o trato da questão social. Textos como *Na luta por direitos*⁵, organizado por Alexandre Fortes, Cláudio Batalha e outros, questionam a figura do trabalhador passivo que trocou sua autonomia por garantias materiais e simbólicas dos líderes populistas e aceitou passivamente o sindicato pelego-ministerial. Os autores operam com as resistências e apropriações do modelo estatal de Justiça, dizendo que existiram, sim, lideranças autênticas no movimento operário, que existiam laços de solidariedade entre os trabalhadores que contribuíram muito para a construção da identidade da classe trabalhadora brasileira, que os trabalhadores se sublevaram utilizando a legislação trabalhista, principalmente através de greves. Outros autores, como John French e Samuel Fernando Souza, rompem com o marco de 1930 e

⁵ COSTA, Hélio; FONTES, Paulo; FORTES, Alexandre; NEGRO, Antônio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira. **Na luta por Direitos**. Estudos recentes em História Social do Trabalho. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

procuram identificar nos anos iniciais do século XX a introdução da classe trabalhadora como ator social relevante, destacando que parte considerável da legislação trabalhista é anterior a CLT.

Além da discussão sobre a questão social, no primeiro capítulo, também será abordada a construção da Justiça do Trabalho como órgão responsável por dirimir os conflitos oriundos da relação capital / trabalho. Para tanto, analisaremos o projeto estatal que gestou a JT durante a era Vargas e a influência dos movimentos reivindicatórios classistas que, através da luta por direitos, contribuíram enormemente para construção da JT. Dentre os que lutaram, trataremos, especialmente, as mulheres, que mesmo marginalizadas socialmente e silenciadas pelas fontes históricas oficiais, foram agentes de sua própria história e contribuíram para as mudanças que ocorreram no contexto em questão.

No segundo capítulo, a fonte histórica escolhida – os processos trabalhistas impetrados por trabalhadoras nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte – será estudada através de quantitativos. Primeiramente, apresentaremos o lugar social das reclamantes, a capital mineira do início dos anos de 1940, articulando a mútua influência da cidade sobre os caminhos do trabalho e também das trabalhadoras sobre a construção da mesma. Em seguida, os dados obtidos através da catalogação dos 185 processos serão analisados para traçarmos um perfil das reclamações e saber, em que medida, elas confirmam ou não as informações postas pela historiografia a respeito do trabalho feminino. Na última parte, contaremos a história da primeira reclamante, mostrando as táticas e estratégias por ela utilizadas para enfrentar seu empregador a fim de ter seus direitos respeitados.

Por fim, faremos uma revisão da literatura sobre a história das mulheres, buscando uma articulação com o conceito de gênero, que lhe é caro e contribui enormemente para a desnaturalização da histórica dominação masculina. Analisaremos mais detidamente alguns processos que demonstraram as implicações, diretas ou indiretas, do gênero nas relações de trabalho e como a legislação social foi utilizada nesses casos. Os processos são importantes fontes por trazerem a fala das partes envolvidas na relação de trabalho e também por nos permitir entender o funcionamento da JT, que nem sempre estava de acordo com o projeto estatal.

2 A JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL

Neste capítulo discutiremos o papel da Justiça do Trabalho no tocante à constituição e enfrentamento da questão social no Brasil. Na primeira parte, será discutida como historicamente esta questão foi tratada, relacionando especialmente o trato dado pelos governos brasileiros, além de pontuar a articulação dos trabalhadores para a conquista de direitos. Na segunda parte, trataremos do projeto governamental gestado na Era Vargas para trazer a questão social para o âmbito do Estado. Mostraremos como este alicerçou-se até a edificação da Justiça do Trabalho como organismo regulador dos conflitos entre capital / trabalho. A partir disso, debateremos a importância dessa instituição para constituição de alguns aspectos da cultura política brasileira. Por fim, iremos abordar a participação das mulheres na construção da legislação trabalhista no Brasil.

2.1 A questão social

2.1.1 Conceito e estratégias

Chamamos de questão social o conjunto das desigualdades sociais advindas da consolidação da Revolução Industrial no século XIX, especialmente na Europa. Temos, pois, com o advento do capitalismo uma drástica mudança nas condições de vida e trabalho da classe operária (Konrand, 2010). Mas alguns autores ao se debruçarem sobre essa questão na América Latina a diferenciam da realidade europeia e a inserem no debate sobre a questão indígena e a formação nacional, se desdobrando “nas temáticas negras, rurais, operárias e das mulheres, mesmo que fortemente influenciadas pelas proposições histórico-estruturais da implantação do capitalismo no continente” (Wanderley, apud Konrand, 2010).

Independentemente da magnitude da questão social em cada contexto histórico, é sabido que ela gera intensos conflitos dentro de uma sociedade, haja visto que é intrínseca ao desenvolvimento capitalista a desigualdade, pois as riquezas produzidas tendem concentrar-se. Surge, então, a necessidade de se administrar essas desigualdades a fim de evitar o colapso social. Uma das estratégias encontradas para tal foi incumbir ao poder político, simbolizado pelo Estado, de enfrentá-las (Santos, 1979). Segundo o cientista político Wanderley Guilherme dos Santos, a interferência governamental se tornou uma prática em diversos países

Após o predomínio incontestável da ideologia capitalista mercantil, que fazia de todas as relações sociais contratos livremente ajustados entre indivíduos juridicamente iguais e, portanto, submetidas aos códigos de direito privado, a

crescente intensidade e magnitude dos conflitos gerados pela forma industrial de produção e acumulação de bens termina por provocar a ingerência do Estado no âmbito das relações de trabalho, em primeiro lugar, evoluindo, posteriormente, para o que, por costume, se denomina de legislação previdenciária (...).

É usual afirmar-se que, uma vez iniciada a interferência do Estado na regulação social, deflagra-se inexorável tendência à expansão do escopo dessa interferência, ainda que em ordem e ritmos variáveis de país para país, levando a uma convergência na produção estatal, mais ou menos uniforme, de uma política de bem-estar, independentemente dos atributos políticos dos diversos países, embora vinculada à variação em seus respectivos níveis de riqueza (SANTOS, 1979, p.15-16).

Sendo o mundo do trabalho campo privilegiado para o debate da questão social, faz-se necessário entender a dinâmica da construção do Direito do Trabalho como forma de ingerência do Estado na regulação entre capital e trabalho. O jurista Maurício Godinho Delgado também insere esse debate a partir da consolidação da Revolução Industrial, quando o pressuposto histórico-material de trabalho livre e subordinado torna-se majoritário no ocidente. Para ele

Apenas a partir do instante em que a relação de emprego se torna a categoria dominante como modelo de vinculação do trabalhador ao sistema produtivo, é que se pode iniciar a pesquisa sobre o ramo jurídico especializado que se gestou em torno dessa relação empregatícia (...).

O Direito do Trabalho é, pois, produto cultural do século XIX e das transformações econômico-sociais e políticas ali vivenciadas. Transformações todas que colocam a relação de trabalho subordinado como núcleo motor do processo produtivo característico daquela sociedade. Em fins do século XVIII e durante o curso do século XIX é que se maturaram, na Europa e Estados Unidos, todas as condições fundamentais de formação do trabalho livre mas subordinado e de concentração proletária, que propiciaram a emergência do Direito do Trabalho (DELGADO, 2001, p.33-34).

O mesmo autor ainda discorre sobre os modelos justralhistas adotados no Ocidente, tendo como referência o capitalismo de centro e o periférico. Nos países centrais, em linhas gerais, com um modelo democrático consolidado, predomina a normatização autônoma e privatística na qual os conflitos são processados no âmbito da sociedade civil. Ou seja, o que é negociado diretamente entre empregados e empregadores induz a criação da norma jurídica independentemente da ação do Estado. Esse modelo é predominante em países de cultura anglo-saxônica. Uma variante desse padrão é a chamada normatização privatística subordinada, na qual existe a negociação entre as partes diretamente envolvidas no processo produtivo, mas com o Estado limitando a ação normativa. Por último, temos o modelo justralhista autoritário, no qual o Estado chama pra si a responsabilidade da legislação laboral, tentando evitar o conflito direto entre patrões e empregados. Esse modelo foi utilizado, especialmente, em países de capitalismo tardio (e também de capitalismo periférico), notadamente em contextos de supressão das liberdades individuais. Nesse modelo, a premissa do Estado é criar uma legislação trabalhista que forjasse a vontade nacional e afastasse os organismos de representação da sociedade civil. Mas, mesmo

diante desse pressuposto estatal, não podemos retirar dos movimentos sociais, especialmente o movimento operário, sua contribuição para construção dos direitos trabalhistas e, conseqüentemente, a ampliação da cidadania.

2.2 A questão social no Brasil

O Brasil inscreve-se na história ocidental já no contexto capitalista, na clássica tipologia mercantilista⁶. Dessa forma, pode-se problematizar a questão social desde então. Mas diferentemente do que aconteceu na Europa, não foi o trabalho livre e subordinado que pautou o debate desta nos trópicos, pois o que predominou nesse contexto foi o trabalho compulsório de aborígenes, em menor grau, e de negros africanos, em maior grau. Temos, pois, que o trabalho escravo se configurou como um limite para a articulação de uma legislação trabalhista seja no âmbito da sociedade civil ou do Estado.

Todavia esse limite não configura a exclusão desse numeroso contingente de pessoas da condição de trabalhadores. Por muito tempo, a história do trabalho praticada no Brasil excluiu o período escravocrata das suas páginas. Como afirma Schmidt, o termo trabalho foi

tradicionalmente apropriado no âmbito do conhecimento histórico, ao menos no Brasil, quase como sinônimo de trabalho urbano (sobretudo industrial) e livre – e, poderíamos acrescentar, branco e masculino. Além disso, por muito tempo, a história do trabalho esteve praticamente subsumida à história operária e, mais especificamente, à história do movimento operário (SCHMIDT, 2010, p.26).

É a partir da década de 1980 que este quadro começa a ser alterado. Temos trabalhos relevantes que ampliaram a concepção de classe trabalhadora e inserem outras práticas de dominação e resistência em suas temáticas.

Podemos citar o trabalho da historiadora Sílvia Hunold Lara como um exemplo dessa mudança. A autora questiona as balizas cronológicas e espaciais para o trato dos conflitos entre capital e trabalho, que privilegiam os anos finais do século XIX e o século XX e o estado de São Paulo como marcos para a história do trabalho no Brasil. Temos também paradigmas – tais como a oposição entre escravidão e trabalho livre, a tese da “substituição” do escravo (negro) pelo trabalhador livre (imigrante europeu), a discussão mais teórica e conceitual que uma análise propriamente histórica – que tem silenciado importantes sujeitos históricos. Para ela

⁶ Entende-se que o Brasil passa a integrar a economia mercantilista através do pacto colonial, no qual, teoricamente, a colônia comercializava exclusivamente com sua metrópole – neste caso, Portugal. Para uma maior discussão, ver Viotti (1982).

Resgatar a experiência escrava e inserir a experiência negra na história social do trabalho permite desvendar os significados culturais e políticos de uma história americana cuja face muitas vezes se pretendeu ocultar. No Brasil, como nas Américas, esta atitude pode nos ajudar a compreender melhor as candentes questões da discriminação e das tensões raciais do presente. Mas isto não é tudo. O sentido da luta secular pela cidadania empreendida por homens e mulheres de pele escura que, mesmo cativos, lutaram para ser e foram sujeitos de sua própria história indica caminhos para a reflexão e a ação de pessoas que, independentemente da cor de suas peles, vivem hoje no Brasil: um longínquo país no qual a conquista da plena cidadania permanece sendo uma questão crucial (LARA, 1998, p.14).

São estudiosos como Sidney Chaloub e Keila Grinberg⁷, entre outros, que irão tratar das formas de resistências e do cotidiano dos trabalhadores escravos e libertos num contexto que a questão social é pouco abordada. É digno de nota que justamente nos arquivos judiciais esses historiadores encontraram importantes fontes para se problematizar essa questão, mostrando que mesmo não existindo um ramo do direito específico, a lei era espaço privilegiado para o confronto entre sujeitos históricos com forças muito desiguais.

Trazendo essa discussão para a esfera do Estado, observamos que no Brasil a construção deste foi forjada a partir do pacto “por cima” entre as elites econômica e política⁸. Dessa forma, durante o império tivemos a implantação de uma monarquia constitucional de viés autoritário, nos moldes do Congresso de Viena e a implantação de um modelo econômico liberal, limitado especialmente pela manutenção da escravidão. O primeiro texto constitucional brasileiro, outorgado em 1824, era contraditório em relação à existência de uma problemática social, pois ao passo que, no campo dos direitos sociais, assegurava a igualdade de todos perante a lei (artigo 179, XIII)⁹; liberdade de trabalho (artigo 179, XXIV); e, instrução primária gratuita (artigo 179, XXXII), além de estabelecer o acesso de todos os cidadãos aos cargos públicos (artigo 179, VIX); e a proibição de foro privilegiado (artigo 179, XVI) (Iurconvite, 2013), ela não regularizou as profissões e se omitiu em relação à escravidão (Santos, 1979). Em contrapartida, os trabalhadores livres do império passaram a se organizar em associações privadas de ofícios, buscando, em alguma medida, se proteger.

⁷ GRINBERG, Keila,. O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁸ É sabido que existe um amplo debate sobre o processo de emancipação da América portuguesa, que, para muitos estudiosos, vai desde a quebra do pacto colonial, em 1808, até a abdicação de d. Pedro I, em 1831. Mas para fins da proposta da pesquisa em questão, utilizaremos a datação oficial, especialmente por ter havido uma Constituição.

⁹ Importante destacar que a cidadania no Brasil durante o Império era bastante limitada e excluía a maioria absoluta da população, composta, sobretudo, de negros e mestiços. Os critérios censitários adotados na Constituição somente consideravam os homens de posse no jogo político institucional.

Primeira República

Ainda no império, ocorre a abolição da escravatura, considerada pela literatura especializada em Direito do Trabalho, o marco para se pensar na formação de um ramo jurídico específico para questão social (DELGADO, 2001). Quase de mãos dadas com a abolição, veio a proclamação da república e com ela “a definição jurídico-política de uma nação formada por homens livres, todos potencialmente capazes do exercício da cidadania; e a inclusão dos chamados direitos sociais no conjunto dos direitos que a ideia de cidadania abarcava” (GOMES, 2002, p.15). Todavia, mesmo sendo um período de transformações políticas e sociais, essas características creditadas à república mais cumpriram um formalismo do que propriamente uma ampliação, na práxis, da cidadania.

Segundo Lara, a historiografia corroborou com isso, pois

Aparentemente coniventes com o espírito de Rui Barbosa, os historiadores apagaram da história social do trabalho no Brasil a “nódoa” da escravidão. Assim, se o escravo não foi considerado parte do universo dos trabalhadores, também o ex-escravo foi excluído. Passaram a ser vistos como uma massa de “trabalhadores” nacionais indolentes e apáticos (na visão dos teóricos do final do século XIX) ou de anômicos e desajustados à modernidade do capitalismo, despreparados para o trabalho livre devido à experiência da escravidão. “Trabalhadores” que não trabalham ou então “trabalhadores” que são incapazes de trabalhar... Por isso, desapareceram, literalmente, da história. Por isso, apoiada em explicações economicistas ou em dados demográficos, a literatura sobre a transição não conseguiu, até hoje, dar foros de cidadania a milhares de homens e mulheres de pele escura que construíram suas vidas sob o signo da escravidão e, principalmente, de uma liberdade que, embora conquistada, nunca conseguiu ser completa (LARA, 1998, p.14).

Diante dessa configuração, Gomes nos diz que “uma das principais características do início de uma luta por direitos do trabalho no Brasil foi a necessidade de enfrentar a dura herança de um passado escravista, que marcou profundamente toda sociedade, nas suas formas de tratar e de pensar seus trabalhadores” (2002, p.15).

Temos, pois, na Primeira República relações de trabalho marcadas pela precariedade. Num país que permaneceu agrário-exportador, que a industrialização incipiente era financiada pelos capitais excedentes de setores agrários mais dinâmicos, as relações de trabalho assalariadas eram restritas. O maior contingente de trabalhadores vivia no campo na condição de posseiros, meeiros, rendeiros e parceiros de grandes proprietários, sendo submetidos ao jugo paternalista e arbitrário destes. Mesmo os trabalhadores urbanos, apesar de serem assalariados, não vivenciavam melhores condições de vida e trabalho, marcadas por uma carga horária excessiva, baixos salários, exploração do trabalho feminino e infantil sem regulamentação, ausência de direitos e criminalização de associações e movimentos reivindicatórios (CAMPANTE, 2010).

O Brasil adotou o liberalismo, que garantia, formalmente, um regime político democrático e representativo e juridicamente o acesso igualitário de todos os cidadãos. Mas a versão tupiniquim do liberalismo era extremamente conservadora. Segundo Barbosa:

As elites da época, compostas por detentores de terras e de indústrias, estavam preocupadas, sobretudo, com a manutenção do status quo, interessadas em ditar as próprias normas no âmbito de suas terras ou empresas. Em função disso, a implantação de uma legislação trabalhista esbarrava em entraves tanto de caráter social como de caráter ideológico. A questão ideológica, por sua vez, girava em torno do debate do liberalismo e sua relação com a implantação de leis que regulamentassem o mercado de trabalho. A criação de leis de amparo ao trabalhador era vista pelas elites como um elemento estranho às relações de trabalho, pois estas deveriam ser estritamente reguladas pelas exigências de mercado. Era a ideologia do liberalismo imperando sobre as relações sociais (BARBOSA, 2008, p.19).

Dessa forma, mesmo podendo recorrer a Justiça e tendo algumas garantias legais¹⁰, a classe trabalhadora estava submetida às normas legais que viam a relação de trabalho como um contrato de compra e venda. Com relação a essa característica, Campante nos diz

O elemento crucial do contrato de compra e venda é a liberdade de pactuação entre os contratantes e, subjacente a essa liberdade, a pressuposição da relativa posição de igualdade entre as partes. Assim, os patrões simplesmente “compravam” a força de trabalho, quase sempre sob condições e preços aviltados pelo excesso de oferta de mão-de-obra e pelos entraves à organização dos trabalhadores, e tinham como única obrigação a contra-prestação pecuniária. O comprador de trabalho era livre para estabelecer jornadas de 12, 14 ou mais horas diárias, sem descanso semanal nem férias, pagando pouco aos homens e menos ainda a mulheres e crianças, sem responsabilidade por acidentes de trabalho ou aposentadoria. O vendedor de trabalho era livre para aceitar ou para ficar desempregado, caindo na marginalidade e na penúria extrema. Para a lei, ambos estavam no mesmo nível (CAMPANTE, 2010, p.10-11).

Para resistir a um sistema marcado pela disparidade de forças, categorias profissionais, sobretudo de trabalhadores urbanos, começaram a se organizar em associações de proteção mútua e reivindicatórias. Junto à luta por direitos, temos o amadurecimento das organizações dos trabalhadores, marcada pela luta ideológica de diferentes facções.

Ao passo que as forças diretamente envolvidas no processo produtivo se confrontavam, o Estado se vê obrigado a intervir. Num contexto, também conhecido como período da república oligárquica, a primeira forma de enfrentamento da questão foi a criminalização da movimentação operária. O Código Penal de 1890, em sua primeira redação, considerava a greve como crime contra a “liberdade de trabalho”. Mesmo após a modificação do texto, caracterizando como delito somente quando a paralisação do trabalho

¹⁰ No início da república, alguns segmentos do setor público tiveram garantidos em lei o direito a férias e a aposentadoria (Decreto 565 de 12 de julho de 1890). E o decreto 1313 de 17 de janeiro de 1891 regulamentava o trabalho de menores, mas este praticamente não foi cumprido durante o Império (Santos, 1979).

fosse feita através de ameaça e violência, a associação da movimentação operária com práticas criminosas predominou no período. “Neste sentido, a questão social era mesmo uma questão de polícia” (Mendonça, 2010, p.64). Evaristo de Moraes¹¹ chegou a questionar por não haver uma legislação adequada, o que obrigava a polícia a assumir o papel de ‘juiz de paz’ na negociação entre patrões e empregados. O advogado e jurista considerava um retrocesso que a polícia tivesse funções reguladoras da vida industrial do país e engrossava o coro, junto com partidos de esquerda ligados ao movimento operário, dos que solicitavam órgãos mais peculiares à solução da questão social. Para ele, os tribunais arbitrais¹² já implantados em alguns países deveriam também ser criados no Brasil (MENDONÇA, 2010).

Diante do agravamento do embate entre patrões e empregados, o Estado ensaia abandonar as premissas liberais e intervém nos assuntos trabalhistas. Alguns estudiosos que se debruçaram sobre essa mudança de postura nos revelam que o modelo legislado já começava a ser implantado durante a Primeira República¹³. São desse período a lei de acidentes de trabalho, de 1919; a formação de Caixas de Aposentadoria e Pensões, em 1923; a criação de um Conselho Nacional do Trabalho, em 1923; a lei de férias, de 1925; o Código de Menores, de 1926.

Na historiografia, associa-se essa mudança de posicionamento também ao contexto internacional, quando os ventos da Revolução Russa passam a influenciar os movimentos de esquerda no Brasil que deflagram o movimento grevista no país. De 1917 a 1920, as regiões com maior índice de industrialização e desenvolvimento econômico foram agitadas por greves operárias. Para Barbosa (2008, p.21-22) “foi somente no calor da vaga

¹¹ Antônio Evaristo de Moraes viveu entre 1871 e 1939. Foi um dos maiores advogados criminalistas da sua época e também dedicou parte de sua vida pública a defender a criação de uma legislação protetiva dos trabalhadores, que considerava parte hipossuficiente nos contratos de trabalho. Escreveu uma das obras consideradas pioneiras na construção do Direito do Trabalho: *Apontamentos de Direito Operário*, 1905. Em 1931 fez parte do primeiro Ministério do Trabalho como assessor jurídico de Lindolfo Collor.

¹² Maurício Godinho Delgado, ao tratar das fases históricas do Direito do Trabalho, cita a *Peel's Act* inglesa do início do século XIX como a fase de formação do Direito; a segunda fase, de intensificação, situa-se entre 1848 e 1890, tendo como marcos iniciais o Manifesto Comunista de 1848 e, na França, os resultados da Revolução de 1848, como a instauração da liberdade de associação e a criação do Ministério do Trabalho; a terceira fase, da consolidação, estende-se de 1890 a 1919, tendo como marcos iniciais a Conferência de Berlim (1890), que reconheceu uma série de direitos trabalhistas e a Encíclica Católica *Rerum Novarum* (1891), que também fez referência à necessidade de uma nova postura das classes dirigentes perante a chamada “questão social”; e a última fase, da autonomia do Direito do Trabalho, tem início em 1919, estendendo-se às décadas posteriores do século XX, tendo como fronteiras iniciais a criação da Organização Internacional do Trabalho (1919) e pelas Constituições do México (1917) e da Alemanha (1919), que traziam uma legislação trabalhista.

¹³ FRENCH, John; BAK, Joan. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho – política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SOUZA, Samuel Fernando. “Coagidos ou subordinados”: trabalhadores, sindicatos, Estado leis do trabalho nos anos 1930. Campinas: [s.n.], 2007. Tese de Doutorado.

de greves que se passou a cogitar a existência de uma legislação, fazendo com que a década de 1920 fosse marcada por indícios de uma ação do Estado voltada para a intervenção nas relações de trabalho através da concessão de direitos aos trabalhadores”. O mesmo autor, concordando com Boris Fausto¹⁴, também diz que

após o fim da Primeira Grande Guerra os movimentos e ideias totalitários começaram a ganhar força na Europa. Ao mesmo tempo, a crise mundial no período entre as duas grandes guerras colaborou para o desprestígio da democracia liberal, que, associada ao capitalismo, passou a ser vista como incapaz de encontrar soluções para questões sociais (BARBOSA, 2008, p.22).

Do mesmo modo, é importante considerar que entre a teoria e a prática existia um fosso criado, principalmente, pela resistência das oligarquias estaduais apegadas ao federalismo e temerosas da intervenção do governo federal e ao posicionamento do patronato, que organizado em associações patronais, defendiam a “liberdade de trabalho” em suas fábricas, mantendo a questão social como caso de polícia (GOMES, 2002).

A Primeira República foi, portanto, um período de efervescência política no que tange a questão social. E foi nesse contexto que surgiram importantes atores políticos no Brasil que protagonizaram diversas mudanças, mesmo que estas não tenham tido caráter revolucionário. Destarte, a atuação dúbia do Estado brasileiro, que ora atendia aos preceitos liberais ora intervinha nas relações trabalhistas, e o posicionamento rígido e conservador das elites agrário e industrial, que, ainda marcada pelo ranço escravista não aceitavam negociar com o trabalhador livre e seus organismos representativos, temos um ganho ideológico considerável nesse período. Para a historiadora Ângela de Castro e Gomes, mesmo não existindo ganhos materiais expressivos, surge um novo paradigma, pois

Durante toda a primeira república, a luta da classe trabalhadora por sua incorporação ao cenário político foi marcada pela construção de uma ética do trabalho e pela valorização da figura do trabalhador que se opunha tanto à tradição escravista de total negação do valor do trabalho, quanto ao discurso que via no trabalho uma atividade saneadora e moralizadora necessária à manutenção da ordem social (GOMES, 2005, p.22).

Diante disso, não foi mais possível ignorar o peso político dessa classe, demonstrando a emergência do enfrentamento da questão social, que se tornou pauta do projeto político do governo que substituiu o liberalismo oligárquico da “República Velha”.

¹⁴ FAUSTO, B. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

2.3 O projeto estatal de regulação da relação capital/trabalho na Era Vargas

2.3.2 Contexto

O final dos anos de 1920 foi um período de significativas mudanças, causadas especialmente pelo *crash* de 1929. A crise econômica, iniciada nos Estados Unidos, se alastrou pelo mundo como um rastro de pólvora e precipitou diversas mudanças de foro político na Europa e também no Brasil. Isso ocorreu devido à dependência econômica que essas regiões desenvolveram em relação aos norte-americanos no contexto da I Grande Guerra. Ao passo que nos Estados Unidos a crise é contornada dentro do jogo democrático com um plano de intervenção estatal na economia, na Europa instaura-se uma crise de legitimidade em relação à democracia e ao liberalismo, o que permitiu a ascensão de regimes totalitários de direita em diversos países¹⁵.

No Brasil, a crise econômica demonstrou a fragilidade do modelo econômico agrário-exportador, baseado, sobretudo, na produção cafeeira da região sudeste. Ante a crise, assim como na Europa, muitos passaram a defender o que chamamos de modernização conservadora. Esta previa a industrialização a partir da ação de um Estado forte e centralizado, liderado por um líder carismático. Temos também que o Brasil não tinha uma democracia consolidada, sendo a cena política dominada pelas elites rurais e o sistema eleitoral marcado pela corrupção e fraudes. E foi justamente nesse contexto que a própria elite brasileira se dividiu, tendo nas articulações políticas para o pleito de 1930 um racha que alterou as diretrizes do país. A Aliança Liberal, encabeçada por Rio Grande do Sul e Minas Gerais, propunha medidas econômicas protecionistas e já enunciava medidas de regulação das relações trabalhistas. Com a derrota nas urnas, a Aliança depõe o governo de Washington Luiz através das armas, ficando esse movimento conhecido como Revolução de 1930.

Atualmente a historiografia questiona a medida revolucionária desse evento, mas não podemos negar que a partir de 1930, com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, o

¹⁵ A I Grande Guerra inaugurou um período de profunda crise no sistema capitalista mundial, da qual a crise de 1929 era somente a ponta de um imenso *iceberg*. Apesar da euforia dos anos de 1920, nos Estados Unidos, o crescimento acabou redundando na crise. Mesmo depois, todas as medidas tomadas pelo *New Deal* não foram suficientes para recuperar a economia. Em 1937 a crise estava no ar novamente, com milhões de desempregados. E não só nos Estados Unidos, pois todos os países capitalistas sofriam-na, de uma forma ou de outra. Neste quadro de crises que se deu a ascensão do fascismo na Itália e do nazismo na Alemanha, incentivando um clima de rearmamento que já se achava latente nos países imperialistas europeus (PEDRO, 1986).

país passou por um período de significativas mudanças que criaram as bases do Brasil moderno¹⁶.

O governo de Getúlio Vargas se opunha ao modelo político descentralizado e ao liberalismo oligárquico da Primeira República e trazia a marca da centralização pelo viés autoritário. Para legitimar-se no poder era preciso um projeto que abarcasse os interesses conflitantes dos diversos segmentos sociais e, para tanto, Vargas adota o discurso nacionalista e modernizador.

Para execução do projeto, um dos primeiros organismos criados pelo estado varguista foi o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – MTIC, responsável por orquestrar a relação entre capital e trabalho. Dessa forma, o Estado passou a ser um importante agente econômico ao passo que regulava o mundo do trabalho. Também tornou-se nítida a opção pelo pólo urbano industrial como principal área de investimento estatal, num período em que o Brasil ocupava a posição de exportador de bens primários na ordem capitalista.

A intervenção estatal afetou diretamente um território marcado pelo ordenamento do mercado e pela livre regulação jurídica, ou seja, a empresa. Junto ao investimento público, vem a inserção do trabalhador-cidadão como importante ator político. Para Capelato (2003), na primeira fase do governo Vargas, de 1930 a 1937, foram criadas as bases para o Estado assumir o ordenamento econômico e social e, através da legislação trabalhista, tentar controlar o mundo do trabalho. Já a segunda fase, a ditadura do Estado Novo, 1937 a 1945, marcou a construção da cultura política trabalhista.

Para a historiadora Ângela de Castro Gomes, esse período pode ser dividido em dois, sendo que nos anos de 1938 e 1939 foi instaurado um sofisticado programa de propaganda governamental, numa tentativa de nacionalização da cultura sob um Estado autoritário. O Departamento de Imprensa e Propaganda – DIP era diretamente subordinado à Presidência da República e, além de ser responsável pela propaganda governamental e pela censura aos opositores do regime, se dedicava a “educação nacional”. Mas, a partir de 1942, com a crise de legitimidade dos governos autoritários provocadas pela II Grande Guerra, houve uma guinada no contexto político internacional e nacional.

É justamente nessa conjuntura que se executa o grande investimento de invenção de uma ideologia, o trabalhismo, ou seja, de um discurso político em que o regime aparece voltado especificamente para o “povo trabalhador”, enfatizando-se o tema

¹⁶ FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930**: historiografia e historia. 16. ed. revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

da justiça social e vinculando-o fortemente à legislação trabalhista e previdenciária elaborada e implementada desde inícios da década 1930, mas propagada com ênfase a partir de 1942 (GOMES, 2003).

O empreendimento montado durante o estado varguista permaneceu praticamente inalterado até, pelo menos, a Constituição cidadã de 1988 que também se debruçou sobre a questão social, mas num contexto democrático. Mas somente na experiência neoliberal dos anos de 1990 o modelo justralhista brasileiro foi questionado a ponto de se pensar em romper com o modelo legislado em prol da livre negociação entre patrões e empregados¹⁷. Justamente nesse contexto de crise de legitimidade, que a historiografia sobre o mundo do trabalho ganhou novo fôlego. Os arquivos do judiciário trabalhista foram (re)descobertos e mostraram sua potencialidade para o estudo do conflito entre capital e trabalho sob uma nova perspectiva.

2.3.3 A estruturação da Justiça do Trabalho

Após a criação do MTIC outras medidas foram tomadas para regular o mundo do trabalho, temos, pois, o Decreto nº. 19.482, de 12 de dezembro de 1930 que institui que dois terços de trabalhadores nas indústrias fossem brasileiros natos. No ano seguinte, em 4 de fevereiro, institui-se o Departamento Nacional do Trabalho (DNT) pelo Decreto nº 19.671-A, como órgão consultivo das questões laborais. Temos também no decorrer de 1931, o decreto 19.770 que trata da organização sindical, que previa sindicato único para uma mesma categoria profissional em cada município e/ou estado; o decreto 21.175 que criava a Carteira de Trabalho para todos os trabalhadores urbanos (indústria e comércio) maiores de 16 anos independente do sexo; o decreto 24.694 que relaciona a sindicalização ao porte da Carteira de Trabalho¹⁸.

Mas o trato da questão social ganhou um espaço privilegiado em 1932, quando foram criadas as Comissões Mistas de Conciliação (Decreto 21.369) e as Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto 22.132): a primeira cabia a resolução de ações coletivas e a segunda a resolução de ações individuais trabalhistas. As Comissões e Juntas tinham caráter conciliatório, mote da JT até a atualidade; paritário, existia a representação dos empregados e dos empregadores através da figura de um juiz; classista, além do juiz togado existiam dois juizes classistas indicados pelos sindicatos patronais e dos trabalhadores e administrativo, estando vinculadas ao Poder Executivo através do MTIC. As Comissões e

¹⁷ Para entender a crise de legitimidade dos anos de 1990 ver DELGADO (2001) e VARUSSA (2012).

¹⁸ CAMPANTE, Rubens Goyatá. **A formação da regulação do trabalho no Brasil**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, Belo Horizonte, v.52, n.82, p.9-42, jul./dez.2010.

Juntas de Conciliação mostravam seu vanguardismo ao colocar, juridicamente, em situação de igualdade atores sociais dicotômicos e com peso político muito diferente. É sabido que a legislação trabalhista já estava sendo construída antes do estado varguista, mas a ausência de um aparato jurídico que fiscalizasse e punisse quem não cumprisse a lei, tornava problemática sua efetivação. Dessa forma, os organismos criados para dirimir os conflitos entre patrões e empregados se mostraram fundamentais para que a mudança ideológica, de valorização do trabalho manual e do trabalhador-cidadão em curso, fosse, paulatinamente, alcançando a práxis. A respeito disso, Varussa afirma

Em princípio, poderia ser destacada no debate a preocupação de seus proponentes de que não basta a criação de uma legislação, a despeito da já citada febre legislativa; urgia fazê-la cumprir ou, ao menos, parecer ser eficiente e capacitada para resolver os problemas ou regular as situações a que se destinava e que a motivava. O que parece lógico em se tratando de um regime que pretendia intervir e alterar a ordem anterior, tida como marcada pela livre-iniciativa dos seus agentes.

Dentro disso, é possível se atentar para dois elementos que se articulavam na construção da JT e da legislação trabalhista e que eram perceptíveis naquele processo: estas, para existirem e funcionarem, deveriam estabelecer um motivo que as legitimasse e, conjuntamente, uma definição de como agirem, demonstrando a sua eficácia, viabilizando a possibilidade do convencimento, também pela experiência, daqueles que fossem atendidos e/ou servidos pela instituição (VARUSSA, 2012, p.40).

Também merece destaque o papel das Comissões e Juntas de Conciliação e Julgamento como um embrião do que se tornou a JT anos depois. Para Campante

a maturação da ideia de uma Justiça do Trabalho, que não somente julgasse mas fizesse cumprir suas decisões relativas às lides laborais, surgiu da prática pioneira das Juntas de Conciliação e Julgamento. Mas tal prática rendeu mais frutos ainda. Uma parte substancial das leis e dos princípios do Direito do Trabalho brasileiro foi criada com base nas experiências adquiridas no cotidiano, ao se analisarem casos concretos que chegavam às Juntas e Comissões, e que, por meio do instituto da “avocatória”, eram enviados à consideração do Ministro do Trabalho. A avocatória era a possibilidade, prevista em lei, de as partes recorrerem ao Ministro do Trabalho caso discordassem de uma decisão das Juntas ou de este chamar a si o processo caso o julgasse social e/ou juridicamente relevante (CAMPANTE, 2010, p.17).

Ainda durante o governo provisório (1930-1934), foram regulados a jornada de trabalho para trabalhadores do comércio, indústria e bancos; o trabalho feminino e do menor¹⁹. Toda essa legislação foi confirmada pela Constituição de 1934, que demonstrava ser progressista ao introduzir princípios de ordem econômica e social, tratando de questões relativas à família, à educação e cultura e ao funcionalismo público. No tocante à questão trabalhista, temos o trato do salário mínimo, jornada de trabalho de oito horas, proteção dos menores de 14 anos, férias remuneradas, indenização por dispensa sem justa causa e assistência médica e sanitária ao trabalhador. Também é afirmado o princípio de autonomia e pluralidade sindical, contrariando o decreto de 1931, e já previa a criação da Justiça do Trabalho, mas vinculada ao Poder Executivo (LUZ e SANTIN, 2010).

¹⁹ Ao final do trabalho será apresentada a lista das leis esparsas da era Vargas.

Mas a Constituição de 1934 teve vida curta e com a instauração do estado de sítio em 1935²⁰ e a posterior instituição do Estado Novo em 1937, houve mudanças em relação à legislação vigente. A carta outorgada em 1937 desarticulava a organização sindical, ao reservar para Estado o direito de garantir legitimidade aos sindicatos através da Carta Sindical. Estes se tornam cada vez mais assistencialistas e dependentes dos desígnios do poder público. A Constituição dava ao trabalho a dimensão de dever social e proibia a greve, considerada prejudicial à produção e antissocial. Essa nova configuração demonstra o caráter corporativo do projeto varguista e para garantir o protagonismo estatal,

vedava aos sindicatos a propaganda de ideologias políticas ou religiosas, e, embora estabelecesse a sindicalização como facultativa, tornava-a na prática compulsória, já que apenas os elementos sindicalizados poderiam gozar dos benefícios da legislação social. Seu objetivo evidente era o combate a toda organização que permanecesse independente, bem como a todas as lideranças – socialistas, comunistas, anarquistas, etc. – definidas como capazes de articular movimentos de protesto contra a nova ordem constitucional. (GOMES, 2005, p.163).

Diante deste cenário, no qual o Estado garantia “benefícios” sociais, as lideranças e organizações dos trabalhadores começam a legitimar o aparato legal ao utilizar as CCJ e JCJ para fazer valer seus novos direitos (GOMES, 2005). Todavia, o uso da legislação não excluía as formas de resistências cotidianas por parte dos trabalhadores do modelo corporativo. Temos o surgimento de novas estratégias e apropriações por parte dos trabalhadores das normas justralhistas. Alexandre Fortes diz

os trabalhadores conquistaram a possibilidade de lidar com a lei não apenas enquanto ordem pública inibidora da sua capacidade de manifestação, temperada eventualmente pela ação magnânima da autoridade protecionista, mas também como reconhecimento, mesmo que a princípio pouco efetivo, de sua titularidade a direitos sociais (FORTES, 2006, p.374).

A consolidação de tal projeto foi efetivada pelo Decreto 1.237, em 1939, que determinava a criação formal da Justiça do Trabalho. Esta entrou em funcionamento em 1º de maio de 1941 e, a partir de então, utilizou a estrutura das CCJ e JCJ já existente desde 1932 nas capitais e grandes centros urbanos. A JT tinha todas as características de um órgão judicial, com um rito processual, autonomia administrativa e poder de executar suas sentenças, o que não ocorria anteriormente²¹, era organizada em três instâncias – 1ª

²⁰ Com a tentativa de tomada de poder por um grupo comunista, radicado na Aliança Nacional Libertadora, em 1935 foi instaurado o estado de sítio, que dava plenos poderes ao chefe do Executivo. O chamado “perigo vermelho” foi utilizado como justificativa para a dissolução da Constituição de 1934 e do Legislativo. Também cancelaram as eleições previstas para 1937 e ao final deste ano foi outorgada a nova constituição, que vigorou até 1945. Sobre o “perigo vermelho” ver MOTTA, Rodrigo Patto. **Em guarda contra o “perigo vermelho”**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva: FAPESP, 2002.

²¹ Segundo Arnaldo Sússekind, se o empregador fosse condenado e não cumprisse voluntariamente a decisão, a parte vencedora tinha de entrar com uma ação executiva na Justiça Comum, que, não raro, revia as decisões num processo demorado. Já as Comissões Mistas de Conciliação tratavam apenas de mediar os conflitos coletivos de trabalho. Obtido o acordo, estava cumprida a sua finalidade. Não obtido o acordo, não havia uma solução jurídica: cada parte teria de agüentar o que pudesse, para não ceder à outra. In: _ Gomes, Ângela C.;

instância, as JCJ; 2ª instância, os Conselhos Regionais do Trabalho e a 3ª instância, o Conselho Nacional do Trabalho, com sede no MTIC. Pelo decreto ela funcionava como uma Justiça Federal vinculada ao Poder Executivo; mantinha a rapidez e simplicidade do rito processual; a acessibilidade, qualquer indivíduo podia abrir uma reclamação na JT sem intermédio de um advogado e a representação classista em todas as instâncias. Merece destaque, o poder normativo da JT, pelo qual através dos dissídios coletivos e da jurisprudência criava normas para resolver questões laborais que não eram citadas ou eram controversas na legislação específica. A última fase do empreendimento corporativo ficou por conta da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, que trazia a compilação da legislação já existente e as normas do processo trabalhista e do direito sindical. No tocante a sua estruturação, ocorreu uma mudança na Constituição de 1946, após o fim do Estado Novo, quando ela foi incorporada ao Poder Judiciário.

Muito se discute sobre o aparato ideológico estadonovista, especialmente pela configuração política internacional ligada ao fascismo. Dessa forma, a legislação trabalhista já foi vista como uma cópia do que existia em outros países submetidos a regimes totalitários de direita. Mas uma análise mais minuciosa do contexto interno e do perfil dos ideólogos do modelo justralhista brasileiro coloca em xeque essa interpretação.

O primeiro apontamento a ser feito é a importância da doutrina positivista na formação de importante segmento político brasileiro, especialmente dentro das instituições militares. A teoria desenvolvida por Auguste Comte, que defendia a primazia da ação estatal junto à economia e à sociedade, uma rígida hierarquia social, o combate ao liberalismo e aos movimentos de esquerda, ao passo que pretendia o progresso e a modernização econômica, esteve no cerne da causa republicana, tendo no território gaúcho, região de forte tradição militarista, espaço privilegiado. Foi nesse cenário que Vargas se formou e deu início à sua carreira política e, ao chegar à presidência, obviamente fez uso dessa formação, além de se cercar de políticos que comungavam das mesmas ideias.

Outro mentor da JT que tinha declarada simpatia pelo positivismo, foi Francisco José de Oliveira Viana, considerado por muitos como “pai da Justiça do Trabalho”. Ele trabalhou como consultor do MTIC de 1932 a 1940, fornecendo o fomento intelectual para o projeto justralhista. Árduo defensor do autoritarismo, ele

considerava que a massa da população brasileira, em sua grande maioria rural e submissa aos clãs, não teria condições de promover uma mudança na sociedade nacional. Mesmo os ambientes urbanos eram influenciados pelos interesses e pela

mentalidade dos clãs. A mudança não poderia surgir no seio das classes populares. A burguesia e as classes médias, potencialmente agentes das transformações modernizadoras ainda eram incipientes. Por isso, para Oliveira Vianna o agente privilegiado para modernizar a nação só poderia ser um Estado forte e centralizado. Para o sociólogo fluminense o federalismo e o Estado reduzido do liberalismo, presentes na república velha, somente contribuía para a artificialidade da nação e o predomínio da solidariedade dos clãs locais e regionais. A razão da centralização do Estado era desenvolver as solidariedades nacional e de classe: o Estado corporativista deveria funcionar como uma instituição pedagógica e disciplinar, que ensinasse tanto à massa popular quanto às elites intelectuais a priorizar a moderna solidariedade nacional em detrimento da tradicional solidariedade do “espírito de clã” (ENGLANDER, 2009).

Outra contribuição cara a Oliveira Viana, católico fervoroso, foi a Doutrina Social da Igreja, enunciada na Encíclica *Rerum Novarum*, de 1891. Nesta, a Igreja Católica denunciava os malefícios do capitalismo voraz para a classe trabalhadora e propunha o trato da questão social por um viés reformista. Para Engländer, “Oliveira Viana encontrou a solução dos problemas sociais na doutrina social da Igreja Católica, a qual repele a violência e a luta de classes e a substitui pelo entendimento e a justiça social.”

Entendemos, pois, que no contexto brasileiro da primeira metade do século XX, no qual existia a consubstanciação do Brasil arcaico e moderno, existiu o embate entre diferentes projetos políticos. A ampliação da legislação social e a edificação da JT fizeram parte do projeto vitorioso e marcaram profundamente a história do país. Mas é importante destacar que entre o projeto e suas consequências práticas existe um considerável espaço, no qual os diferentes atores sociais envolvidos contribuem para sua efetivação. O historiador Jorge Ferreira nos chama a atenção para formação de uma cultura política popular mesmo diante do autoritarismo do Estado. Além disso, as elites brasileiras não aceitaram pacificamente a interferência do Estado, existindo sempre o campo da negociação.

Sendo assim, entre resistências, pactos e apropriações, construiu-se um importante mecanismo para o trato da questão social. E como todo fenômeno histórico, marcado por rupturas e continuidades, o empreendimento varguista legou ao Brasil uma importante contribuição, fonte de intenso debate e possibilidades de estudos.

2.4 Trabalhadoras do Brasil

Dentre as possibilidades, será tratada neste trabalho a articulação das mulheres nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, no período de 1941 a 1943. Para tanto, faz-se necessário pensar a trajetória da mulher na relação capital / trabalho no Brasil. Tendo como base a tradicional divisão da história brasileira, temos já na colônia a inserção da mulher na vida produtiva seja como cativa – negra (maioria) ou indígena – ou

como trabalhadora livre, esta em menor proporção. O historiador Luciano Figueiredo²² afirma que houve participação feminina em alguns ofícios predominantemente masculinos como panificação, tecelagem e alfaiataria. Existindo, também, atividades exercidas, sobretudo, por mulheres, como doceira, fiandeira, rendeira, costureira e no comércio ambulante, sendo este último um setor de atuação tão expressivo que deu origem a uma legislação que reservava parte do mercado de mascate às mulheres.

Já no Império, ocorreram profundas mudanças na sociedade brasileira, com a consolidação do capitalismo e o surgimento de uma mentalidade burguesa que alterou a organização familiar e doméstica. No tocante a economia, o escravismo permaneceu e a Constituição política, apesar de já tratar minimamente da questão social, praticamente ignorava a participação das mulheres. Segundo Calil:

Presenciamos ainda nesse período o nascimento de uma nova mulher nas relações da chamada família burguesa, agora marcada pela valorização da intimidade e maternidade. Um sólido ambiente familiar, o lar acolhedor, filhos educados e esposa dedicada ao marido, às crianças e desobrigada de qualquer trabalho produtivo representavam o ideal de retidão e probidade, um tesouro social imprescindível (...). Apenas as mulheres de família remediadas era possível exercer o papel de guardiã do lar e da família; às de famílias pobres e às escravas restava somente trabalhar para seu sustento e enfrentar o preconceito que tal gesto causava em uma sociedade que via o espaço público com domínio privativo dos homens (CALIL, 2007, p.25-26).

Com o fim do Império, outras mudanças aconteceram no país, sobretudo pelo fim da escravatura e a entrada de mão-de-obra estrangeira. A falência do modelo político também deu início a um período de transformações econômicas. Ocorreu um processo embrionário de industrialização e urbanização, que atingiu, principalmente, a família popular que tem uma expressiva participação feminina no seu provimento. Obviamente, a vida dos populares no Brasil nunca foi fácil e esses desafios aumentam quando associada à pobreza temos a condição de ser mulher. Sobre isso, Fonseca²³ nos diz que “não devemos nutrir ilusões quanto à situação da mulher trabalhadora. Em geral, mal ganhava o mínimo necessário para seu próprio sustento, muito menos para manter seus filhos. Os empregadores preferiam mulheres e crianças justamente porque essa mão-de-obra custava em média 30% menos”. A indústria, especialmente as menos mecanizadas, foi, pois, um espaço que utilizou em larga escala a mão-de-obra feminina. Muitas mulheres prestavam serviços para a indústria em casa, costurando, tecendo e bordando. É importante ressaltar

²² FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: ____ DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Mulheres nos Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

²³ FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: ____ DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres**. São Paulo: Contexto, 1997.

que, mesmo exercendo uma atividade remunerada, as atividades domésticas continuavam sendo obrigação das mulheres²⁴.

Ao passo que o processo de industrialização, durante o período republicano, intensificou-se, os conflitos entre os atores sociais envolvidos também aumentaram. Mas, infelizmente, são poucos os estudos que tratam da participação da mulher na militância operária do período em questão. Isso, talvez, possa ser explicado devido o espaço público ser privilégio dos homens e as mulheres exercerem uma dupla jornada²⁵. Todavia, construção da legislação trabalhista, trouxe na pauta a questão do trabalho feminino. O primeiro debate ocorreu em 1912, quando tramitou no Congresso Nacional um projeto de Código do Trabalho. No texto estava previsto que a mulher poderia trabalhar sem a autorização do marido e que teria uma pequena licença maternidade, de 15 a 25 dias antes e até 25 dias após o parto e ficava proibido o trabalho noturno. Os dois primeiros artigos causaram muita polêmica, pois alguns congressistas diziam que era desonroso para um homem que sua mulher trabalhasse sem sua autorização e que a garantia da licença maternidade remunerada poderia transformar a gravidez numa atividade lucrativa. Apesar dos debates, o projeto nunca foi aprovado. A primeira legislação a entrar em vigor data de 1923, quando pelo Decreto nº16.300, do Departamento Nacional de Saúde Pública, facultava licença maternidade para trabalhadoras da indústria e do comércio, de 30 dias antes e 30 após o parto. Outro decreto entrou em vigor somente em 1932 – sob o número 21.417-A –, que regulou o trabalho feminino na indústria e no comércio, garantindo igualdade salarial para trabalho de igual valor; proteção à gestação nos termos citados acima, mas com garantia de retorno ao trabalho, pagamento de metade do salário durante o afastamento, direito da mulher romper o contrato de trabalho quando este prejudicasse a gravidez, dois intervalos durante seis meses para amamentação e licença de até 15 dias no caso de aborto não-criminoso; proibia o trabalho noturno, em subterrâneo, nas pedreiras, nas obras de construção pública e em atividades perigosas e insalubres (CALIL, 2007).

Outras mudanças com relação ao trabalho feminino, assim como para os demais operários, ocorreram com a chegada de Getúlio Vargas ao poder. A Carta Constitucional de 1934 foi a primeira no país a ter um capítulo relativo à ordem social e econômica. Nela ficou estabelecida jornada de oito horas diárias de trabalho, descanso semanal, férias anuais remuneradas, igualdade salarial entre homens e mulheres, proibição de exercer atividades

²⁴ É sabido que no campo sempre houve a participação feminina, exercendo atividades comumente associadas aos homens, sendo também é expressivo o número de mulheres que são trabalhadoras domésticas. Todavia, não daremos ênfase a essa parcela da população por esses trabalhadores não terem sido contemplados pela legislação social no recorte temporal da pesquisa.

²⁵ Ver Michelle Perrot (2010) e Elizabeth Souza-Lobo (1992).

insalubres, assistência médica e sanitária à gestante, salário e licença-maternidade. Enquanto a Constituição de 1934 tinha um viés social-democrático, a Carta outorgada em 1937 deu início à ditadura do Estado Novo. Esta manteve praticamente todos os itens em relação à proteção do trabalho feminino, exceto pela omissão em relação à garantia de emprego à gestante (CALIL, 2007).

3 AS RECLAMANTES MULHERES NOS PROCESSOS TRABALHISTAS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (1941-1943)

O objetivo deste capítulo é apresentar um panorama das reclamações trabalhistas impetradas por trabalhadoras nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte entre maio de 1941 e maio de 1943. Dessa forma, teremos apontamentos sobre o tipo de reclamações feitas e o perfil das mulheres que as fizeram. Na primeira parte será abordado o lugar social das reclamantes, ou seja, a cidade de Belo Horizonte e seus espaços de trabalho. Na segunda parte serão apresentados dados quantitativos dos processos catalogados. Assim, poderemos identificar o perfil das reclamações e cruzá-los com as interpretações dadas pela historiografia. Na última parte, será apresentada uma das mulheres reclamantes, apontando desde já, a potencialidade do processo para ouvir esse ator social, muitas vezes, silenciado pela história oficial. Através desse processo já podemos identificar algumas estratégias e táticas utilizadas pelas partes envolvidas no pleito judicial e também perceber as apropriações feitas pela reclamante do aparato judicial trabalhista, tendo em vista que ela não tinha uma relação formal de trabalho.

3.1 A Belo Horizonte das reclamantes

Pensar o lugar social das reclamantes nos ajuda a perceber como este influenciou na formação da classe trabalhadora e nas reclamações pleiteadas e como estas influenciaram na formação desse espaço. A cidade é um produto social que emerge da prática dos atores sociais e, mesmo sendo um espaço dado, este é organizado e ganha sentido a partir da translação, da transformação e da experiência sociais (FERRETI, 2007). No caso de Belo Horizonte, a cidade também é um espaço privilegiado para se pensar no uso da Justiça do Trabalho por se tratar de um lugar que já nasceu sob o signo da modernização.

A capital mineira representou o ideal de modernidade que veio junto da proclamação da República. A cidade planejada, sob os auspícios do positivismo, tinha como horizonte o ordenamento espacial e social. Mas, como afirma Nascimento, mesmo com um planejamento inicial,

nas cidades, áreas residenciais de vários tipos estão em constante transformação quanto ao uso e à forma. Essas mudanças são produzidas por agentes públicos e privados que moldam o espaço urbano de acordo com seus interesses políticos e

mercadológicos e também pela própria concepção de “lugar de morar” que é produzida culturalmente (NASCIMENTO, 2007, p.154).

A princípio, temos a segregação socioespacial como marca da capital mineira. No seu traçado original existiam três setores: urbano, suburbano e rural. Dentro do desenho da Avenida do Contorno existia o espaço urbano, no qual ficavam os centros administrativos e comerciais além dos bairros residenciais para a elite local. Na periferia ficava a zona rural. Percebemos, pois, que o projeto de Belo Horizonte não contemplou a população de baixa renda, uma vez que não existia um espaço específico para habitações populares.

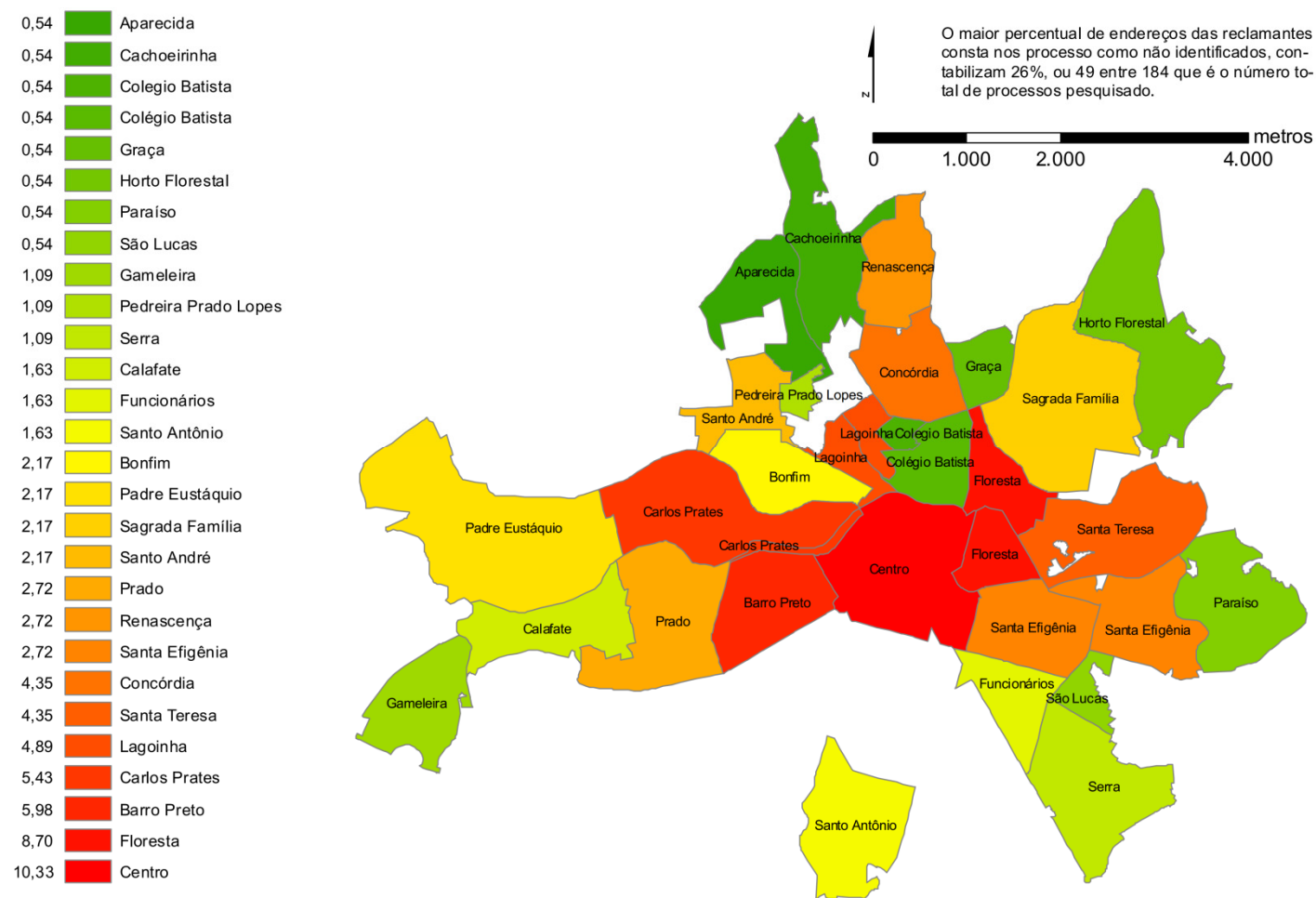
Diante disto, temos que

desde os primeiros anos da história de Belo Horizonte, o surgimento de duas cidades em uma só: uma oficial, planejada e bem dotada de serviços e equipamentos, mas com uma população rarefeita; outra populosa, concentrando a pobreza e a carência. Nessa segunda cidade molda-se uma arquitetura silenciosa, fruto da exclusão e da impossibilidade de acesso pleno à cidade pelos canais formais (públicos ou privados) (FERRETI, 2007, p.58).

E é nessa Belo Horizonte extra-oficial, composta, sobretudo, por trabalhadores que participaram da sua construção e os que vieram nas décadas seguintes em busca de melhores condições de vida que se inserem as reclamantes. Os processos em questão são do início da década de 1940, período em que a capital passa por um processo de expansão industrial e se consolida como pólo urbano e industrial de Minas Gerais (BOTELHO, 2007, p.13). Pelo menos duas informações contidas nos processos contribuem para inferirmos sobre como a cidade e as trabalhadoras se relacionavam: a primeira são os endereços, tanto das reclamantes quanto das reclamadas, que nos permitem mapear os caminhos do trabalho em BH e também os setores econômicos nos quais as reclamantes trabalhavam.

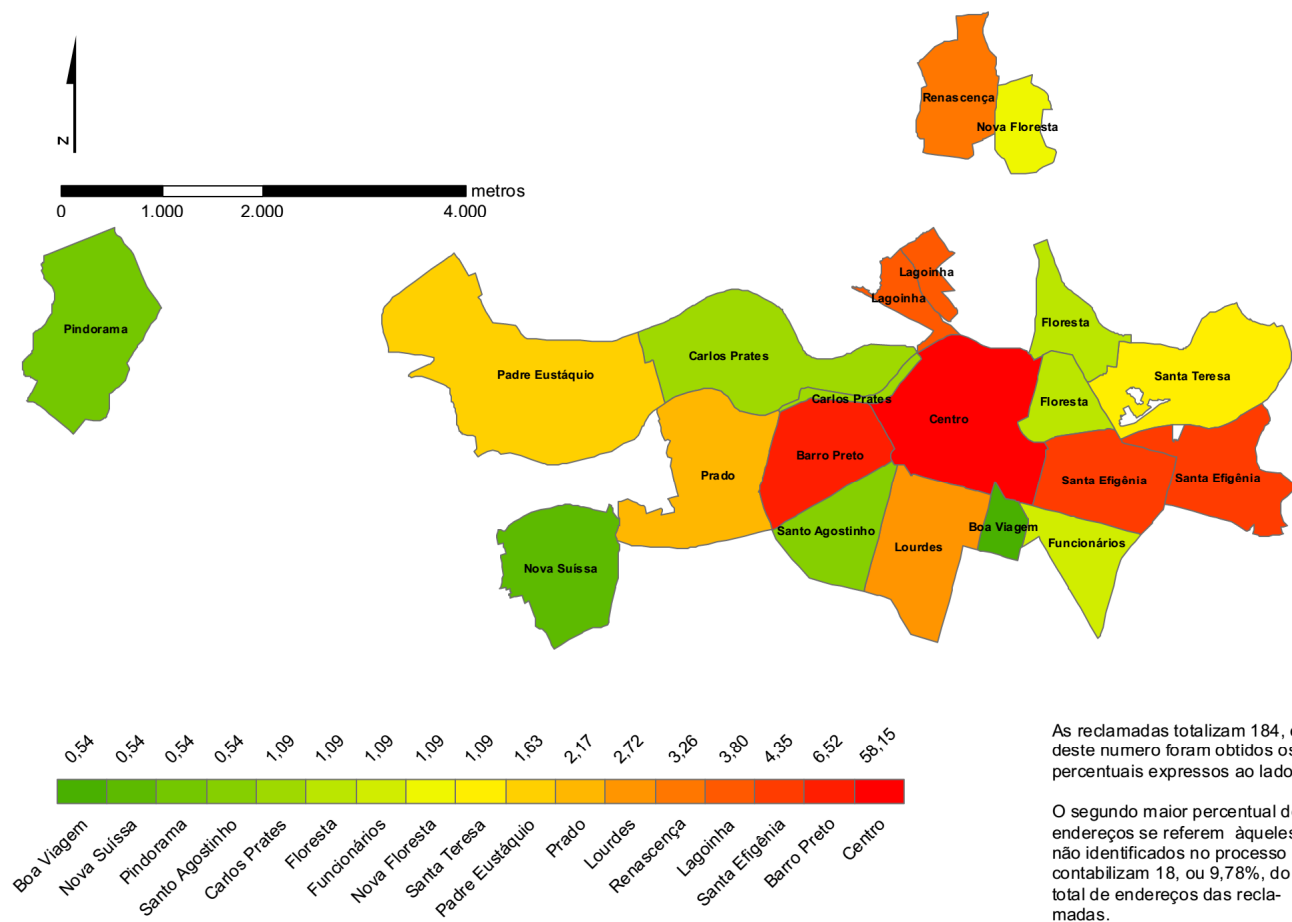
Verificamos através dos mapas (Figura 1 e Figura 2) de endereços das reclamantes e reclamadas os caminhos do trabalho feminino na capital. As reclamantes ocupavam notadamente o entorno da cidade oficial, ou seja, elas estavam, em sua maioria, fora dos limites da Avenida do Contorno. Já a indicação de não identificado corresponde às reclamantes que de fato não declararam seu endereço ou utilizaram o endereço dos seus advogados ou, também, que citaram endereços cuja localização à época não conseguimos identificar. Dentre as que citaram endereços que ficavam localizados no centro da cidade, muitas moravam no emprego ou em hotéis e pensões. Ficava, pois, a cargo da periferia, a qual as trabalhadoras ajudaram a construir, receber as reclamantes. Com relação as reclamadas, percebemos que a maioria das empresas ocupava a região central e bairros adjacente.

Figura 1: Endereço das reclamantes



Fonte: elaborado pela autora

Figura 2: Endereço das reclamadas



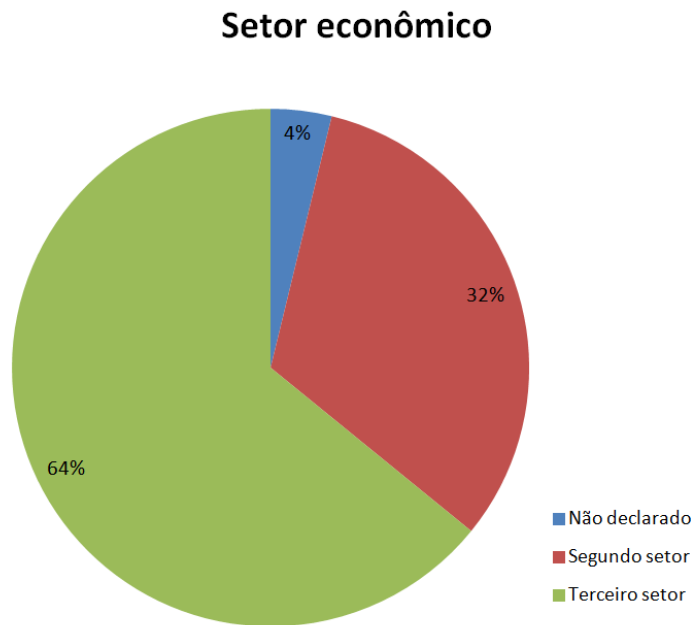
Fonte: Elaborado pela autora

Já no gráfico de atividade econômica, ficou comprovada uma tendência com relação ao trabalho feminino, ao demonstrar que a maior parte das reclamantes trabalhava no setor terciário. Destas, a maioria trabalhava em funções ligadas a reprodução do serviço doméstico, ou seja, atividades que não exigiam qualificação profissional. Com relação as que declararam trabalhar no setor secundário, parte considerável somente declarava ser operária, também comprovando a não qualificação profissional e dificultando o mapeamento das atividades desenvolvidas. Das que especificaram o cargo que ocupavam, temos uma predominância do setor têxtil entre as reclamantes.²⁶ Mesmo sendo a década de 1940 um período em que a população rural era predominante e existindo em Belo Horizonte uma significativa área rural, é necessário pontuar que a JT contemplava somente o trabalho urbano, excluindo também os trabalhadores domésticos²⁷.

²⁶ A participação da mulher em atividades produtivas no Brasil não é recente. Ainda na Primeira República, as mulheres, principalmente aquelas oriundas das camadas populares, já exerciam atividades produtivas. A maioria delas residia em área rural – característica predominante da população brasileira num momento anterior ao processo de urbanização – e trabalhava em suas próprias casas, exercendo um importante papel no modelo de produção familiar. Apesar de sua inegável importância no processo produtivo, as mulheres eram reconhecidas apenas como as responsáveis pela manutenção do equilíbrio doméstico familiar (Weinstein, 1995; Cappellin, 2006; Soihet, 2006; Possas, 2007). Na indústria, a participação das mulheres também era significativa, sobretudo nas regiões que sofriam maior influência do processo de modernização – como São Paulo, em 1920, onde elas representavam 29% do total de trabalhadores da indústria e, especificamente, no ramo têxtil, sua atuação era superior à masculina, perfazendo 58%. No Rio de Janeiro, a força de trabalho feminina representava 27% dos trabalhadores de todos os ramos industriais, 39% no ramo têxtil (Batalha, 2000:10) (ANDRADE, 2009).

²⁷ No capítulo 3 será apresentada uma ação na qual uma empregada doméstica se apropria do aparato judicial mesmo sem ser contemplada oficialmente por ele.

Gráfico 1: Ramo de atividade econômica



Fonte: Elaborado pela autora

3.2 Os números das mulheres reclamantes nos processos trabalhistas

A opção por uma análise quantitativa se explica pelo acervo utilizado na pesquisa ser praticamente inexplorado e pertencer a um fundo completo, portanto, numeroso. Os dados levantados podem servir de indicativos para novas pesquisas e demonstrar a potencialidade dos processos trabalhistas para tal. Além disso, muitas pesquisas sobre o trabalho da mulher utilizam-se desse recurso metodológico por operar com a ideia de gênero²⁸ como categoria analítica, conceito caro a sociologia, especialmente a sociologia funcionalista norte-americana. Para Cristina Bruschini (1992, p.291), as pesquisas quantitativas dedicam-se “à crítica dos indicadores macrossociais existentes, preocupando-se tanto com a exiguidade de informações sobre o sexo feminino quanto com sua inadequação para o conhecimento global da situação específica deste sexo”.

Sendo assim, os dados apresentados a seguir são relativos às ações trabalhistas impetradas por mulheres nas 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de

²⁸ Para esta pesquisa, utilizei o conceito de gênero de SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica, 1995. O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos do sexo e da sexualidade, o gênero se tornou uma palavra particularmente útil, porque ele oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens.

Belo Horizonte entre maio de 1941 e maio de 1943. O recorte temporal leva em consideração o período em que a Justiça do Trabalho já tinha sido implantada, mas ainda era vinculada ao Poder Executivo e operou com leis esparsas, ou seja, antes da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT²⁹.

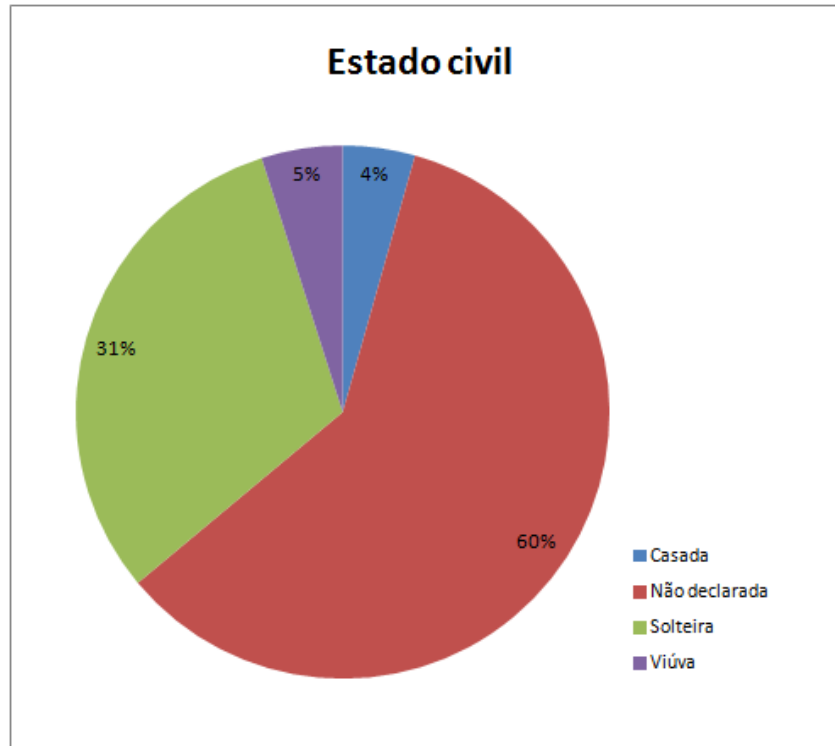
Foram catalogados 184³⁰ processos, que representam aproximadamente 10% das 1826 ações impetradas no período. Através deles podemos caracterizar as mulheres que acessaram a JT entre 1941 e 1943. Os dados fornecidos na petição inicial das reclamações que foram atermadas nas Juntas são padronizados, constando a data da reclamação, nome da reclamante, profissão, estado civil, nacionalidade, residência, o nome do sindicato associado, a identificação da Carteira Profissional, contra quem era a reclamação, ramo da atividade econômica, endereço da reclamada, o período da relação de trabalho e o texto da reclamação. Já nas reclamações por escrito as informações não são padronizadas, mas apresentam informações parecidas.

O primeiro item que nos chama atenção é que a maioria das trabalhadoras não declarou estado civil, mesmo sendo um dos itens da ficha de atermação. Isso nos leva a inferir sobre a possibilidade das reclamantes só declararem relações formais. Dentre as que informaram o estado civil, temos as solteiras como maioria e as viúvas superando o índice de trabalhadoras formalmente casadas.

²⁹ No capítulo dois foi abordado detalhadamente a estrutura da Justiça do Trabalho, criada em 01/05/1941. A CLT foi promulgada em 01/05/1943.

³⁰ Dos 184 processos, três são termos de verificação de infração. Essa é uma modalidade de processo no qual a JT abre um inquérito contra uma reclamante que não pôs termo à sua reclamação. Nos percentuais elaborados ao longo da pesquisa, esses três processos não foram considerados.

Gráfico 2: Estado civil das reclamantes



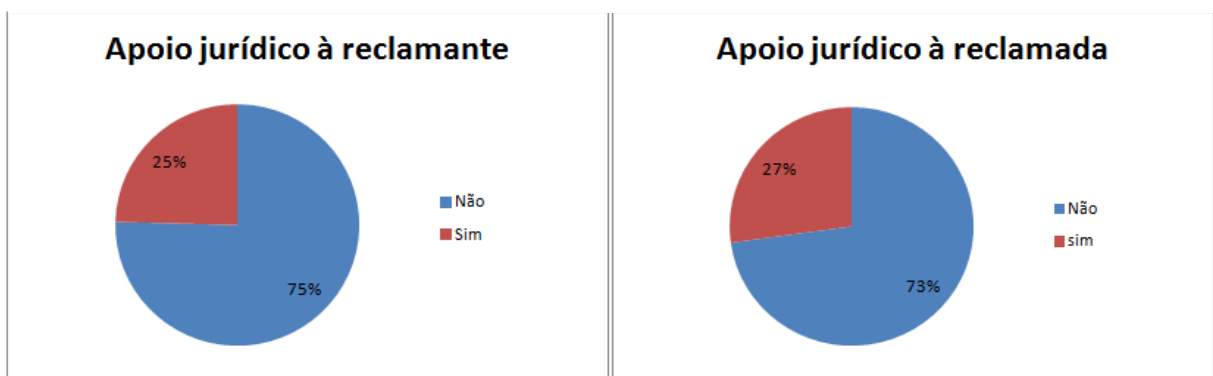
Fonte: Elaborado pela autora

Outro dado interessante é a baixa taxa de sindicalização das reclamantes, o que comprova a tese da socióloga Elizabeth Souza-Lobo. Segundo a autora, devido à dupla rotina das mulheres, que conciliam o trabalho doméstico não remunerado com o trabalho formal remunerado, a participação junto aos sindicatos é mais difícil. Além disso, é uma instituição quase sempre dominada pelo público masculino, o que diminui a representatividade deste junto às trabalhadoras (SOUZA-LOBO, 1992). Essa informação demonstra uma das apropriações das reclamantes do aparato legal, pois nesse período a sindicalização era um dos requisitos para acessar a JT e mesmo com a baixa adesão aos sindicatos, as trabalhadoras não deixaram de procurar a Justiça.

Gráfico 3: Sindicalização das reclamantes

Fonte: Elaborado pela autora

Além da baixa sindicalização, as reclamantes também raramente buscavam outra forma de apoio jurídico. Obviamente que o fato da JT ter como um dos seus motes a acessibilidade e possuir um órgão específico para receber as reclamações facilitava a independência das reclamantes ao propor uma ação. Além disso, era um ramo jurídico novo, o que também pode explicar a pouca participação de advogados nas ações. Ficou notória a repetição dos profissionais que trabalharam nas ações e a ausência total de mulheres atuando como advogadas ou juízas.

Gráfico 4: Apoio jurídico das partes

Fonte: Elaborado pela autora

Os processos também fornecem dados sobre as profissões das reclamantes, que igualmente corroboram com as teses das sociólogas Souza-Lobo e Cristina Bruschini,

nas quais elas afirmam que as mulheres reproduzem no mercado de trabalho as atividades domésticas e que estas profissões exigem pouca ou nenhuma especialização / qualificação, sendo que essas características se aplicam tanto no setor terciário quanto secundário. Além disso, são raros os cargos de chefia ocupados por mulheres.

Tabela 1: Profissões das reclamantes

Profissão	%	Profissão	%
Aprendiz de tecelagem	0,5	Embrulhadora de balas	1,1
Ajudante de copa	0,5	Empacotadeira	1,1
Ajudante de cozinheira	1,1	Empregada do comércio	0,5
Arrumadeira	3,3	Fiandeira	1,1
Auxiliar comerciária	0,5	Forradora de chapéus	1,1
Auxiliar de escritório	0,5	Garçonete	3,8
Auxiliar de estoquista	0,5	Industriária	2,2
Baleira	0,5	Lavadeira	3,8
Cabeleireira	0,5	Operárias	18,6
Cafeteira	1,6	Passadeira	2,2
Caixa	0,5	Pospontadeira	0,5
Camareira	2,7	Professora	1,1
Chanfradeira – operária	0,5	Quarteira	3,8
Comerciárias	13,1	Rotuladora de garrafas	0,5
Confeiteira	0,5	Profissão não informada	7,1
Copeira; quarteira	3,8	Servente	0,5
Costureira	4,4	Sorveteira	0,5
Cozinheira	6,6	Tecelã	2,2
Datilógrafa	0,5	Tijoleira	0,5
Doceira	2,7	Viradeira	0,5
Doméstica	1,6		

Fonte: Elaborado pela autora

Também é digno de nota que apesar de existir uma legislação específica para o trabalho feminino³¹, nenhuma das reclamações analisadas mencionou a existência dela. No tocante ao objeto da ação, a maioria dos processos tinha como motivação questões ligadas a salário em atraso, salário mínimo e aviso prévio. Isso nos leva a questionar a legitimidade dessas leis junto à classe trabalhadora feminina ou mesmo o poder de alcance destas leis, que tratavam especialmente da proteção a gestante. É sabido que a função reprodutiva da mulher é um dos motivos utilizados para justificar os limites impostos a ela no mercado de trabalho. Mas apesar de não terem

³¹ A legislação que contempla o período estudado e que regulava o trabalho feminino era: Decreto nº16300 de 21/12/1923; decreto nº423 de 12/11/1935; decreto nº1396 de 19/01/1937; decreto 21417A de 17/05/1932; decreto-lei nº2548 de 1940 e decreto-lei nº5452 de 01/05/1943.

feito uso destas leis, as reclamantes utilizaram de outras leis esparsas que contemplavam os trabalhadores de forma genérica. A lei do salário mínimo, nº2162 de 01 de maio de 1940, foi a mais utilizada para embasar as reclamações, juntamente com a lei nº62 de 05 de junho de 1935, que regulava a indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Tabela 2: Objeto da ação

Tipo de objeto da ação	%
Anotação da carteira de trabalho ou retificação	0,20
Adicional noturno	0,20
Alteração contratual	0,40
Alteração de cargo ou função	0,40
Anotação da carteira de trabalho ou retificação	0,60
Aviso prévio	19,36
Descanso remunerado	5,19
Descontos	0,20
Devolução de descontos salariais indevidos	0,60
Diferença de salário mínimo	0,20
Diferenças salariais	8,78
Empreitada	0,40
Estabilidade	0,40
Férias	10,18
Horas extras.	10,78
Indenização por dispensa sem justa causa	9,98
Indenização por tempo de serviço	0,20
Jornada de Trabalho	1,40
Licença médica	0,40
Não identificado	1,00
Parcelas vincendas	0,20
Pedido de demissão	0,80
Redução salarial	1,40
Restante do salário	0,20
Salário mínimo	13,97
Salário retido	1,20
Salários em atraso	8,18
Saúde do trabalhador	2,20
Suspensão do Serviço	0,80
Trabalho noturno	0,20

Fonte: Elaborado pela autora

Após a análise das reclamações, os resultados das ações comprovam que o mote da JT em tentar a conciliação se sobrepõe. Temos a conciliação como principal resultado. Em seguida vêm as desistências e arquivamentos, que somados representam quase 20% do resultado das reclamações. Esses dados nos levam a refletir sobre as

possibilidades das trabalhadoras de enfrentarem um pleito judicial, pois mesmo a JT tendo um rito processual mais rápido do que a Justiça Comum era necessário esperar por um tempo muito maior o julgamento do mérito das reclamações. Dessa forma, o caminho da conciliação se apresentava como o mais rápido. Já os arquivamentos ocorriam quando a parte reclamante não comparecia às audiências, sendo que ao fazer isso, o trabalhador poderia ficar até seis meses sem poder recorrer novamente a JT. Além disso, temos que a opção de processar as empresas contratantes normalmente ocorria após o término da relação de trabalho, sendo a JT a justiça dos desempregados.

Tabela 3: Resultado da ação

Resultado da ação	%
Arquivado	10,3
Conciliado	58,2
Desistência	8,2
Extinção do processo sem julgamento do mérito	1,1
Improcedente	4,3
Improcedente; negou provimento	0,5
Não declarado	0,5
Outros	4,9
Procedente	7,1
Procedente em parte	3,3
Procedente em parte; outros	0,5
Procedente; desistência	0,5
Procedente; negou provimento	0,5

Fonte: Elaborado pela autora

Percebemos, pois, que os processos que envolvem reclamantes mulheres têm muita potencialidade para analisarmos a contribuição destas para construção da capital mineira durante os anos de 1940. Além disso, eles nos permitem estudar as nuances do gênero que permeiam as relações de trabalho e que foram debatidas direta ou indiretamente nos tribunais trabalhistas. Sendo importante ressaltar que foi a prática cotidiana, inclusive das mulheres muitas vezes silenciadas pela História, que possibilitou a consolidação da JT e a ampliação da noção de cidadania por parte da classe trabalhadora.

3.3 A primeira mulher reclamante a se apresentar

Uma das mulheres que rompeu, em alguma medida, com o silêncio foi Maria da Conceição Baeta Neves. Era moradora do bairro Santa Tereza, viúva e sustentava a casa e duas filhas trabalhando como costureira. Após uma relação de trabalho com a confecção

Abdala Farah & Cia Ltda, cuja duração não soube precisar, mas que supunha de aproximadamente dez anos, reclamou ter sido demitida sem receber as indenizações previstas em lei. A costureira, por ora reclamante, no processo nº 385/1943, pediu uma indenização de Cr\$2.580,00 relativos à indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio ou sua reintegração ao trabalho por estar prestes a adquirir a estabilidade³². Como recebia por tarefa, calculou o valor da ação com base no maior salário de Cr\$250,00³³.

A reclamação tem características comuns a outras impetradas na Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, mas o que nos chamou a atenção foi a forma como a parte reclamada se defendeu da acusação feita por Maria da Conceição Baeta Neves. Segundo esta, não existia relação de emprego entre as partes, pois a reclamante prestava serviços esporádicos a reclamada e também trabalhava para terceiros, não existindo, pois, subordinação hierárquica e econômica entre a reclamante e a reclamada. Dessa forma, na primeira audiência, composta por homens, à exceção da reclamante e da secretária da JCJ, (os três juízes, um togado e dois classistas, o advogado da reclamante e a parte reclamada representada pelo guarda-livros e um advogado) foi suscita a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a questão.

Tendo em vista que no âmbito da Justiça do Trabalho configura-se o conflito de atores sociais com forças muito diferentes é aceitável que cada parte defenda seu quinhão, mas soa minimamente estranho que uma relação de tantos anos seja chamada de “esporádica” e nos faz questionar sob quais circunstâncias ela era mantida. É justamente a defesa da reclamada, ao tentar caracterizar a arguição de incompetência, que se mostra a fragilidade da reclamante enquanto força de trabalho e demonstra como essa família de mulheres criou táticas para sobreviver. Diz a reclamada *“que durante os doze últimos meses que executou serviço para reclamada percebeu um total de Cr\$590,10, sendo que, por isso, não havia por parte da reclamante nenhuma subordinação econômica, ainda mais tendo em vista que o salário mínimo, fixado para Belo Horizonte, na data em que a reclamante formulou sua reclamação era de Cr\$170,00, muito inferior, portanto, ao que a reclamante recebia da reclamada; (...) a reclamante não estava subordinada a horário e nem obrigada a fazer entrega das peças que executava em data marcada pela reclamada; que a reclamante não é possuidora de carteira profissional e nem seu nome consta no livro de registro de*

³² A Justiça do Trabalho previa estabilidade no emprego para os trabalhadores que alcançassem dez anos de serviço ininterruptos. Para a demissão do funcionário estável era necessário caracterizar justa causa através de um inquérito administrativo que era analisado pela Justiça do Trabalho. Mesmo quando era desejo do trabalhador romper o vínculo empregatício, era necessário abrir um processo na Justiça do Trabalho para homologação da dispensa.

³³ Segundo a Lei 62, de 05 de junho de 1935, no seu artigo 2º, a forma de cálculo de indenização por despedida sem justa causa é de um mês de ordenado para cada 12 meses de trabalho.

empregados da reclamada (...).” Percebemos, pois, que a reclamada tentou desqualificar a reclamante como sua empregada com base numa tipologia do que era uma relação formal de emprego. Para Certeau, os padrões são suscetíveis de crítica por não dar conta da multiplicidade que envolve as relações de diferentes atores sociais. Ele nos diz ao falar sobre usos e táticas (2009, p.86):

Nos locais de trabalho se vão difundindo as técnicas culturais que camuflam a reprodução econômica sob ficções de surpresa, de verdade ou de comunicação. Reciprocamente, a produção cultural oferece um campo de expansão para as operações racionais que permitem gerir o trabalho mediante a divisão (uma análise), mapeando-o (uma síntese) e massificando-o (generalização). Outra distinção que se impõe, além daquela que distribui os comportamentos segundo o seu lugar (de trabalho ou de lazer) e os qualifica então pelo fato de se colocarem nesta ou naquela casa do tabuleiro social – no escritório, na oficina ou no cinema. Existem diferenças de outro tipo. Elas se referem às modalidades da ação, às formalidades das práticas. Atravessam as fronteiras que permitem as classificações de trabalho ou de lazer. Por exemplo, a arte da “sucata” se inscreve no sistema da cadeia industrial (é seu contraponto, no mesmo lugar), como variante da atividade que, fora da fábrica (noutro lugar), tem forma de bricolagem. Embora sejam relativas às possibilidades oferecidas pelas circunstâncias, essas táticas desviacionistas não obedecem à lei do lugar. Não se definem por este. Sob esse ponto de vista, são tão localizáveis como as estratégias tecnocráticas (e escriturísticas) que as estratégias são capazes de produzir, mapear e impor, ao passo que as táticas só podem utilizá-los, manipular e alterar.

Os argumentos de Certeau nos levam a refletir sobre o fato de que a reclamante trabalhar em sua casa, não cumprindo uma formalidade da relação de trabalho, não exclui o vínculo que existia entre as partes.

A reclamante então teceu seu contra-argumento tentando mostrar que existia uma rotina de trabalho, e que não era só sua, mas das suas filhas que também eram costureiras. Segundo ela *“comparecia a reclamante à fábrica do suplicado três vezes por semana, onde recebia 24 camisas cortadas de cada vês e as devolvia dois dias depois já costuradas. Em pagamento de cada camisa recebia um vale, que era resgatado no fim de cada mês (...). Com esse trabalho auferia um ordenado máximo de Cr\$160,00 por mês”*. Nesta parte do processo, a reclamante fez a retificação do salário máximo que recebia, reduzindo assim o cálculo da indenização que se julgava com direito, mas ela acrescentou o pedido de férias, pois, afirmou nunca tê-las tirado. A reclamante, além de usar como estratégia a demonstração de regularidade do trabalho, também apontou a regularidade do pagamento.

Para dirimir o conflito, a JCJ, dentro das formas da lei, sempre apresentou a conciliação como opção. Faz-se necessário destacar que a ação conciliatória faz parte do mote da JT. Mas como houve o questionamento da sua competência, ela também construiu uma estratégia para se fazer valer. Como nos diz Thompson a lei é “campo de conflito”:

Se a lei é manifestadamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre independência frente a manipulação flagrantes e pareça justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa (THOMPSON, 1987, p.353-354).

Em outra audiência foram ouvidas as partes e as testemunhas de ambos. As testemunhas da reclamada são industriais que afirmaram que era a reclamante, e não suas filhas, quem também costurava a domicílio para eles. Alegaram isso, porque era a Maria da Conceição quem buscava e entregava as encomendas. Mais interessante foi a forma como a reclamante rebateu esse argumento, mostrando um aspecto do costume da época em relação ao comportamento das moças. Ela afirma que somente buscava e entregava as encomendas porque suas filhas *“eram moças e tinham acanhamento de carregar embrulhos na via pública”*. As testemunhas da reclamante, todas suas vizinhas e também costureiras, afirmam que ela trabalhava havia muitos anos para a mesma fábrica e que suas filhas costumavam para as outras fábricas. Também confirmam que ela e sua família viviam desse trabalho. Encerrada a instrução, a JCJ considerou improcedente a exceção de incompetência da JT. Ela rebateu os argumentos da reclamada dizendo que ficou provado o caráter de continuidade da relação de trabalho, sendo que, caso ela prestasse serviço esporádico, seria para as outras cinco fábricas citadas ao longo do processo. Do mesmo modo, afirma com base na jurisprudência que a suposta relação que ela tinha com as outras fábricas não impossibilitava a relação de trabalho com a reclamada. Diz também *“a respeito da segunda objeção do ilustre patrono do reclamado, sobre a inexistência da relação econômica, compre notar, antes de mais nada, que a reclamante alega que seu maior salário foi de Cr\$160,00 por mês. Ora, o fato de estar a reclamante percebendo, na ocasião, salário inferior ao mínimo legal, não afasta a hipótese de que vivia e se sustentava com esse produto do seu trabalho, mas, apenas, faz acreditar que devia ser bem miserável seu padrão de vida”*. Vemos, pois, que a JT reconheceu a relação de trabalho entre as partes e, mesmo mantendo as formalidades da lei, destacou quão pouco ganhava a reclamante. Aqui se apresenta uma especificidade da JT, que só age quando provocada, o que explica porque mesmo já existindo a lei do salário mínimo, a JCJ não se pronuncia sobre ela receber menos por não constar na reclamação o pedido de salário mínimo.

Iniciou-se outra fase do processo, agora para analisar o mérito da questão. A reclamada, diante do reconhecimento da relação de emprego, afirmou que a reclamante começou a trabalhar para a fábrica em 1937 e reconheceu ser devedora de um período de férias, mas negou tê-la dispensado e diz *a reclamante não foi dispensada do emprego, mas dele se desligou espontaneamente, por haver se recusado a ministrar concertos em peças por ela confeccionadas; que, insistindo a reclamada em que a reclamante efetuasse*

*referidos consertos, esta preferiu deixar o emprego a acatar a ordem da direção da empresa, descumprindo, assim, um dos principais deveres de empregados (...). Já a reclamante, afirmou que não saiu do emprego, mas que a reclamada parou de lhe dar serviço e garantiu que nunca descumpriu uma ordem da reclamada e que, mesmo nos períodos que trabalhou para outras fábricas, sempre realizou os serviços da reclamada, trabalhando até durante a madrugada. Consta no processo o depoimento de três testemunhas da reclamante que afirmaram que esta sustentava a família com o que ganhava como costureira e que ela passou por “apuros financeiros” quando a reclamada parou de lhe dá serviço. Já as duas testemunhas da reclamada afirmaram que trabalhavam na fábrica fazia mais de cinco anos e que quando começaram a reclamante já trabalhava como costureira a domicílio. O testemunho de Maria de Lourdes Tavares, contramestre e superiora imediata da reclamante trouxe elementos interessantes da relação de emprego em questão. Afirma *que no começo deste ano [1943] que a reclamante executou um mau serviço que lhe fora confiado (...), que a depoente mandou devolver esse serviço; que a reclamante não atendeu a esse pedido, tendo devolvido as peças sem consertá-las; que daí por diante não foi mais entregue à reclamante qualquer tarefa, enquanto ela não consertasse as peças que havia costurado mal; que a reclamante mandava, digo, mandou uma vez buscar serviço que lhe foi negado pelo aludido motivo (...); que esse serviço mal feito pela reclamante, foi consertado por outro empregado da firma, somente depois de haver a reclamante ingressado nessa Justiça (...).* A depoente levantou, pois, uma questão que até então não tinha sido tratada: a qualidade do serviço executado pela reclamante. Segundo ela, a reclamante sempre apresentava peças mal confeccionadas, mas isso era tolerado e acrescentou que sempre a advertia sobre isso. Encerrou seu depoimento dizendo que *o reclamado é um bom patrão e dispensa bom tratamento aos seus empregados (...); e que por mais de uma vez mandou a reclamante à depoente recado escrito pedindo-lhe que lhe enviasse maior quantidade de serviço e que, por esse motivo, rezaria um terço para ela depoente.**

Na audiência seguinte, datada de vinte de outubro de 1943, aproximadamente seis meses após o início do litígio, as partes entraram em acordo. A reclamada pagou a quantia de Cr\$500,00 e a reclamante lhe deu plena e geral quitação, para mais nada exigir sobre o objeto da ação. É interessante perceber como a imagem do “bom patrão” só aparece ao final do processo que tentou desqualificar primeiro a reclamante e posteriormente o serviço por ela prestado.

Esse processo traz a luz uma estrutura familiar pouco estudada, pois temos uma família só de mulheres na qual o sustento se dava por meio de uma atividade não

regulamentada. Tal estrutura corrobora com o que Bruschini nos diz sobre a invisibilidade do trabalho feminino nas estatísticas oficiais, pois

o trabalho feminino tem como característica predominante ser descontínuo, frequentemente em tempo parcial, concentrado nos setores tradicionais da produção ou em pequenas empresas familiares. É um trabalho marcado pela diversidade e pela intermitência de entradas e saídas no mercado, marca registrada do frágil equilíbrio entre atividades produtivas e funções reprodutivas, mantidas a todo custo pela mulher para a sobrevivência e o bem-estar de todo o grupo familiar. (BRUSCHINI: 1992, 294)

A autora afirma que só a partir da década de 1970, com a redefinição do conceito de trabalho, das metodologias e dos questionamentos, ampliou-se o entendimento da participação feminina na sociedade³⁴.

Maria da Conceição Baeta Neves não se tornou invisível aos dados oficiais por ter se apropriado³⁵ da estrutura da JT e reclamado o que considerava seu direito. A costureira não tinha a carteira de trabalho que regulamentasse a relação de emprego, o que era pré-requisito para utilização JT, mas isso não impediu que sua ação fosse apreciada, demonstrando as demandas dos trabalhadores e empregadores foram modificando, ao longo do tempo, o projeto inicial da Justiça. Obviamente que neste processo a participação dos advogados refinou o discurso das partes, ao utilizar uma linguagem profissional de quem conhece os mecanismos legais, mas isso não retira o protagonismo das partes. Especialmente da reclamante que após uma relação de trabalho de aproximadamente seis anos, percebeu que suas orações não seriam suficientes para manter seu trabalho, rompeu com a dominação e resistiu por seis meses a um processo para provar que era trabalhadora detentora de direitos.

³⁴ O conceito de trabalho modificou-se tanto do ponto de vista teórico quanto operacional para que nele coubesse muitas tarefas que fazem parte da vida cotidiana das mulheres e de outros membros da sociedade. Dessa forma, em muitas pesquisas passou-se a perguntar “quem faz o quê” ou invés de “quem trabalha”, refletindo a idéia que cada membro da sociedade desempenha alguma atividade socialmente determinada (Grifos meus).

³⁵ Para o conceito de apropriação, ver CHARTIER, Roger. À beira da falésia – a História entre certezas e inquietude. Porto Alegre: Editora Universidade, 2002.

4 AS MULHERES RECLAMANTES NO MUNDO DO TRABALHO (IN) FORMAL

Neste capítulo serão tratadas as implicações do gênero nos processos trabalhistas em que as mulheres são as reclamantes. Na primeira parte, discutiremos o desenvolvimento da história das mulheres, o conceito de gênero e sua correlação com o mundo do trabalho. Em seguida, utilizaremos os processos trabalhistas para demonstrar como as reclamantes vivenciaram estas implicações. Foram selecionados cinco processos em que as trabalhadoras reclamantes tiveram sua vida profissional marcada pela sua “condição” de mulher. Por fim, mostraremos, através de outros quatro processos, as táticas e estratégias que reclamantes e reclamadas utilizaram para debater junto à Justiça do Trabalho. Para tal análise, entendemos que a relação de trabalho é consensual e quando uma das partes rompe com os termos estabelecidos, cabe a outra parte uma ação direta que, neste caso, se dá pela busca de direitos através da legislação trabalhista.

4.1 A história das mulheres e o conceito de gênero

Se a produção acadêmica sobre os trabalhadores já é diminuta, isso se torna latente quando ao mundo do trabalho relacionamos a categoria gênero. As mulheres, um ator social historicamente silenciado, são quase invisíveis à historiografia do mundo do trabalho. A historiadora Michelle Perrot, no seu livro *Os Excluídos da História*³⁶ nos diz

O ‘ofício do historiador’ é um ofício de homens que escrevem a história do masculino. Os campos que abordam são o da ação e do poder masculinos, mesmo quando anexam novos territórios. Econômica, a história ignora a mulher improdutivo. Social, ela privilegia as classes e negligencia os sexos. Cultural ou ‘mental’ ela fala do Homem em geral, tão assexuado quanto a Humanidade. Célebres – piedosas ou escandalosas –, as mulheres alimentam as crônicas da ‘pequena’ história, meras coadjuvantes da História (PERROT, 2010, 185).

O desenvolvimento de uma História propriamente das mulheres veio no bojo do movimento feminista nos anos de 1960, facilitada por uma mudança teórico-metodológica iniciada com a *Escola dos Annales*³⁷. As reivindicações do feminismo criaram uma demanda para se conhecer o universo das mulheres tanto no meio acadêmico quanto em outras esferas da sociedade. Daí surgiu, ainda que dispersos, diferentes estudos focados, na

³⁶ PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

³⁷ A Escola dos Annales, por sua vez, busca desvencilhar a historiografia de idealidades abstratas, preferindo voltar-se para a história de seres vivos, concretos, e à trama de seu cotidiano, em vez de se ater a uma racionalidade universal (SOIHET, 1997).

outrora, silenciada, mulher. Já na década de 1970, ocorreram significativas mudanças paradigmáticas dentro do movimento feminista e também na recente história das mulheres. A historiadora Rachel Soihet afirma

Já no final da década, porém, tensões se instauraram, quer no interior da disciplina, quer no movimento político. Essas tensões teriam se combinado para questionar a viabilidade da categoria das “mulheres” e para introduzir a “diferença” como um problema a ser analisado. A fragmentação de uma idéia universal de “mulheres” por classe, raça, etnia e sexualidade associava-se a diferenças políticas sérias no seio do movimento feminista. Assim, de uma postura inicial em que se acreditava na possível identidade única entre as mulheres, passou-se a outra em que se firmou a certeza na existência de múltiplas identidades (SOIHET, 1997, p.402).

Assim, nessa mesma década, o conceito de gênero ganhou relevância junto à comunidade acadêmica e, mesmo diante das suas variações ao longo do tempo, buscou superar as dicotomias homem / mulher e mulher oprimida / mulher rebelde para privilegiar as múltiplas identidades advindas do ser masculino ou feminino e as relações de poder imbricadas nesta construção. Por gênero entende-se que homens e mulheres são produtos da sua realidade social, ou seja, existe uma diferença entre a dimensão biológica e social no que tange o ser macho ou fêmea de uma espécie e ser homem ou mulher dentro de uma cultura³⁸. Sendo assim, os papéis sociais exercidos por homens e mulheres, que por muito tempo foram explicados pelas diferenças associadas ao sexo anatômico, passam a ser questionados³⁹. Para Scott

O gênero torna-se antes, uma maneira de identificar construções culturais – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado (SCOTT, 1995, p.21).

No tocante ao mundo do trabalho, o estudo sobre a participação das mulheres também é marcado por um intrincado caminho. Temos as primeiras abordagens relacionadas à industrialização e a inserção da mulher no mercado de trabalho formal. Logo surgiram

³⁸ Sobre o conceito de gênero ver Scott (1995).

³⁹ Sobre a naturalização dos sexos, Michelle Perrot (2005, p.459-460) nos diz: Em linhas gerais, as “esferas” são pensadas como equivalentes dos sexos e jamais a divisão sexual dos papéis, das tarefas e dos espaços foi levada tão longe. Aos homens, o público cujo centro é a política. Às mulheres, o privado, cujo coração é formado pelo doméstico e a casa (...). Com variantes, o século XIX repete este duplo discurso da incompetência pública e, sobretudo política das mulheres e de sua adequação à família, sua vocação natural. Dois grandes tipos de argumentos cimentam este raciocínio: o argumento da natureza e o da utilidade social. Thomas Laqueur mostrou recentemente como efetuiu-se, a partir do século XVIII, com o desenvolvimento da biologia e da medicina, uma “sexualização” do gênero, pensado, até então, em termos de identidade ontológica e cultural muito mais do que física. O gênero, doravante, tornou-se sexo. Homens e mulheres são identificados com seu sexo; as mulheres são condenadas ao seu, ancoradas em seus corpos de mulheres chegando a ser por eles presas cativas. Esta biologização da diferença entre os sexos, esta sexualização do gênero, tem implicações teóricas e políticas consideráveis. Por um lado, elas trazem latentes novas percepções de si. Por outro lado, conferem uma base, um fundamento naturalista à teoria das esferas. Esta naturalização das mulheres, presas a seus corpos, à sua função reprodutora materna e doméstica, e excluída da cidadania política em nome desta mesma identidade, traz uma base biológica ao discurso paralelo e simultâneo da utilidade social.

diversas críticas, pois essa abordagem trata o trabalho formal como único meio de libertação da mulher da opressão familiar, ignora que mulheres que pertencem às classes menos abastadas sempre trabalharam no campo ou na cidade e, especialmente, tratam o trabalho doméstico não remunerado como natural das mulheres, não tendo relevância social (SOIHET, 1997).

Novas abordagens surgiram, demonstrando a versatilidade e os desafios do trabalho feminino. Temos E. P. Thompson apresentando a importância do trabalho feminino na sociedade inglesa do século XVIII e a liderança das mesmas nos motins provocados por falta de comida. Também merece destaque o trabalho de Michelle Perrot, que trata da representação das mulheres na sociedade europeia, desde a mulher da corte à plebeia. Em seu texto, demonstra que mesmo num espaço de dominação masculina e marginalização feminina, as mulheres criaram mecanismos de resistência e apropriação em seu cotidiano. Diz da importância delas para a formação do espaço urbano, especialmente o parisiense, e suas contribuições para a economia informal, ao administrarem o orçamento doméstico e desenvolverem atividades econômicas não-oficiais.

No Brasil, temos também o surgimento de uma historiografia sobre as mulheres, desenvolvida, a princípio, por sociólogas e antropólogas. As primeiras pesquisas tiveram como referencial o marxismo, focando a opressão masculina e capitalista. Um trabalho pioneiro é *A mulher na sociedade de classes*, da socióloga Heleieth Saffioti, publicado em 1969. Já na década de 1980, as historiadoras Maria Odila Dias e Margareth Rago escrevem sobre formas de resistência feminina, respectivamente, sobre mulheres pobres em São Paulo do século XIX e operárias e anarquistas do início de século XX. A brasileira June E. Hahner escreve *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas*, retratando o feminismo no Brasil como um movimento das mulheres da elite. Margareth Rago nos diz que, apesar das

inúmeras diferenças metodológicas e temáticas que particularizam cada um destes estudos, destaco alguns pontos comuns que permitem aproximá-los. Em todos eles, registra-se uma forte preocupação em resgatar a presença de mulheres pobres e marginalizadas, trabalhadoras ou não, como agentes da transformação, em mostrar como foram capazes de questionar, na prática, as inúmeras mitologias misóginas elaboradas pelos homens de ciência para justificar sua inferioridade intelectual, mental e física em relação aos homens e sua exclusão da esfera dos negócios e da política. Além disso, estes estudos estiveram voltados para fazer emergir um universo feminino próprio, diferente, mas não inferior, do mundo masculino e regido por outra lógica e racionalidade. Todas estas historiadoras revelam uma aguda percepção do feminino e trazem enorme contribuição para a desconstrução das imagens tradicionais das mulheres como passivas e incapazes de vida racional e de decisões de peso (RAGO, 1995, p. 85).

Temos também trabalhos que problematizam os elementos simbólicos e culturais que contribuem para a situação de submissão da mulher na sociedade. Dessa

forma, o papel da mulher na família, fortemente marcado pela função da procriação, passa a ser articulado com o trabalho remunerado. E, com os estudos sobre o cotidiano, ocorre a inclusão do trabalho doméstico, dos papéis sexuais, das formas de resistências, das relações de poder, das identidades de gênero na historiografia sobre o tema. Outra forma de análise é operar com a divisão sexual do trabalho, como fez Elizabeth Souza-Lobo em *A classe operária tem dois sexos – trabalho, dominação e resistência*. Nesse livro, a autora diz:

(...) a lógica da divisão sexual do trabalho e de suas implicações não reside exclusivamente no que se faz, mas em quem faz. E então é a identidade da força de trabalho que define a função, o salário, a qualificação. E nessa medida, a identidade do trabalhador homem supõe a possibilidade de uma carreira, enquanto a identidade da trabalhadora mulher não supõe carreira profissional. A gestão da mão-de-obra dá conta dessa diferença ao definir a política de salários. Assim, mesmo trabalhando com critérios naturais que definem “masculino” e “feminino”, as implicações remetem a uma hierarquia que não está contida na diferença dos dois conceitos, mas na relação social neles embutida (SOUZA-LOBO, 1982, p.56-57).

Atualmente os estudos revelam as múltiplas mulheres que participam da história, mesmo não aparecendo no discurso oficial. A articulação entre a História Social e Cultural tem permitido entender que não existe somente uma identidade de gênero, mas várias.

Cada vez mais que avançam os estudos sobre a história social das mulheres, percebem-se os contornos das lutas cotidianas, e dos múltiplos ofícios que escravas, libertas e livres pobres exerciam. Elas exerciam ocupações fundamentais aos núcleos urbanos, como abastecimento de gêneros de primeira necessidade e os serviços domésticos em geral. São mulheres de cor e condição social variadas que viviam no limite da ordem tecendo papéis informais, resistindo às diversas formas de discriminação, muitas vezes chefiando sozinhas suas famílias, lutando para proteger suas filhas, exercendo as atividades econômicas menos prestigiadas. As décadas de 1980 e 1990, no Brasil, viram surgir um conjunto de estudos que tende a se ampliar, trazendo à tona nuances ainda não sentidas desses e outros grupos sociais antes excluídos da história (SILVA, 2010, p.87).

4.2 O gênero “reclamando” nos processos trabalhistas

Muitos trabalhos que se inscrevem na historiografia sobre o mundo do trabalho e focam na participação da mulher têm demonstrado o quão significativas são as desigualdades de gênero na sociedade ocidental. Tomando a historiografia brasileira, os estudos revelam uma intensa divisão sexual do trabalho, que reflete na remuneração, na hierarquia, no exercício das profissões, etc.. A maioria dos estudos tem como recorte temporal inicial a década de 1960, devido à intensificação da modernização brasileira e a entrada expressiva da mulher no mercado de trabalho formal. Os trabalhos de Cristina Bruschini (1992); Souza-Lobo (1992); Rachel Soihet (1997), entre outras, demonstraram que existe uma divisão sexual do trabalho, na qual as mulheres costumam ocupar cargos de menores remuneração e prestígio; exercem atividades repetitivas e que, muitas vezes,

reproduzem o trabalho doméstico; raramente ocupam cargos de chefia, mesmo tendo maior escolaridade.

Os processos trabalhistas analisados corroboram esses dados, demonstrando uma continuidade a *posteriori* das diferenças postas entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Um exemplo foi a ação impetrada por Antônia Arca da Aliança – cozinheira, casada – na JCJ, sob o processo 01/156/1941, na qual reclamava aviso prévio, salários atrasados e diferença salarial em relação ao salário mínimo. Consta no processo o depoimento de uma testemunha, colega da reclamante, do sexo masculino, Abílio Matias, no qual ele afirmava que também era cozinheiro e recebia 400\$000, enquanto a reclamante recebia 80\$000. A reclamação foi julgada procedente à revelia. Eis um claro exemplo de desrespeito a isonomia salarial⁴⁰, que pode ser explicado pela desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Como já foi citado no capítulo anterior, a maior parte das reclamações impetradas nas JCJ de Belo Horizonte versam sobre questões salariais, especialmente a exigência do pagamento do salário mínimo.

Outro processo em que as questões ligadas ao gênero são latentes é o 01/840/1941. A reclamante – Alzira Pinheiro, operária, maior, solteira – entrou com uma ação contra a fábrica de balas J. A. Cardoso. Na petição inicial, através do seu advogado, ela argumentou que foi dispensada sem receber indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias, além de nunca ter recebido o salário mínimo legal e ter tido sua carteira de trabalho assinada de maneira errônea. Diz: *apesar do artigo 2º do Decreto-Lei nº2.162, de 1º de maio de 1940, instituir o salário mínimo de 6\$8000 diários para operários, de um ou de outro sexo, maiores de 18 anos, com atividade na Capital deste Estado, e o artigo 3º do regulamento baixado pelo Decreto-Lei nº399, de 30 de abril de 1938, dar as normas do salário ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, o reclamado pagou à reclamante um salário á sua vontade, sem uniformidade e em desacordo com a lei expressa, cujo resumo se junta a esta (pag. 3)*. Iniciada a instrução do processo, as partes não entraram em acordo e foi ouvida a primeira testemunha da reclamante, que trouxe a luz o motivo da demissão, não mencionado na petição inicial. Segundo ela, a demissão foi motivada por *um livro que a reclamante estava estudando (...)*. Sendo que o livro era um *tratado sobre as partes e continha gravuras (pag. 7)*. Em sua defesa, por escrito, a reclamada diz: *Havendo chegado ao conhecimento do chefe da firma em que esta operária, vinha trasendo livros imorais, facilitando a sua leitura a menores que prestam serviço em sua fábrica, resolveu pedir-lhe para deixar de assim proceder, sob pena de ser*

⁴⁰ Pelo Decreto-Lei 2162, de 01 de maio de 1940, institui-se o salário mínimo legal em Belo Horizonte e alguns municípios mineiros de 170\$000 por mês; 6\$800 por dia e \$850 por hora.

dispensada, no caso de continuar a fornecer esses livros e trasê-los para serem lidos no salão da fábrica, ou ainda mesmo em qualquer lugar, não ficando isso, próprio para uma moça (pag. 10). Após a advertência, segundo a reclamada, Alzira Pinheiro pediu para ser dispensada, junto a outra colega que utilizou o livro, por se sentirem envergonhadas. Ainda na defesa, a reclamada disse que a reclamante afirmou que *os livros eram destinados a seu estudo de parteira, o que eu contestei, porquanto, não se tratarem de livros científicos e sim livros que atentam contra a moral, e por este motivo, vão sendo vendidos, de maneira não franca (pag. 10).* A reclamada anexou à defesa recibos assinados pela reclamante dando plena e geral quitação a mesma. A JCJ, dado a apresentação dos recibos, julgou a ação improcedente, absolvendo a reclamada e condenando a reclamante a pagar as custas do processo. Percebemos aqui que existe uma expectativa em relação ao comportamento feminino que vai além do profissional. Tais expectativas também são introjetadas pelas próprias mulheres, que naturalizam tais comportamentos. Os padrões comportamentais ficam mais explícitos quando associados à sexualidade, que tende a ser castrada na mulher. Para Michelle Perrot

O corpo está no centro de toda relação de poder. Mas o corpo das mulheres é o centro, de maneira imediata e específica. Sua aparência, sua beleza, suas formas, suas roupas, seus gestos, sua maneira de andar, de olhar, de falar e de rir (provocante, o riso não cai bem às mulheres, prefere-se que elas fiquem com as lágrimas) são o objeto de uma perpétua suspeita. Suspeita que visa o seu sexo, vulcão da terra. Enclausurá-las seria melhor solução: em um espaço fechado e controlado, ou no mínimo sob um perigo e, ao mesmo tempo, está em perigo, um legitimando o outro. Se algo de mau lhe acontece, ela está recebendo apenas aquilo que merece (PERROT, 1998, p.447).

Vimos que a reclamante pediu demissão por ficar envergonhada e, posteriormente, se arrependeu e procurou seus direitos na JT. Mas o fato de ter assinado o recibo de quitação isentou a reclamada de arcar com os direitos trabalhistas.

Também temos o processo 01/1223/1941, no qual a reclamante Clotilde Célia Pinto – solteira, menor, representada por sua mãe – reclamou pagamento de horas extras e diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Em audiência, a reclamada apresentou uma carta, assinada por suas funcionárias, na qual elas afirmavam estarem satisfeitas no trabalho e que a reclamante não as representava. Ao passo que também foi anexado ao processo uma carta da mãe da reclamante, na qual afirma ter sido coagida pela reclamada a retirar a reclamação na JCJ. Segundo ela, a reclamada se comprometia a dar “*serviço com certa consideração*” se ela retirasse a reclamação, mas caso contrário, iria prejudicá-la até que pedisse demissão. Também afirmou que a denunciaria para um possível novo patrão e que durante um período não deu serviço à sua filha para prejudicá-la. A respeito da reclamante, afirmou que esta foi obrigada a assinar folhas em branco, mas que estas não

têm validade por ela ser menor de idade. Também disse que ela tinha a mão direita “defeituosa” devido um acidente de trabalho. Ainda segundo a mãe da reclamante, não tendo cedido às chantagens, a reclamada lhe disse que diria em juízo que pagou o ordenado correto, mas que sua filha gastou parte dele comprando presentes para seu “amante” (pag. 8). Outro depoimento interessante foi o da testemunha da reclamante – Dorvalina Mendonça – que afirmou ter assinado a carta apresentada pela reclamada sem ler. A reclamante afirmou que a testemunha tinha medo de contar tudo que sabia e ser demitida, pois uma colega que havia testemunhado em outra reclamação foi demitida em retaliação. Após a instrução, a JCJ decidiu converter o julgamento em diligência a fim que a Procuradoria se manifestasse por ser a reclamante menor. Em carta, o procurador Gilberto S. Barcelos, citou o artigo 5º do Código Civil Brasileiro: (...) *os menores de 16 anos são absolutamente incapazes de exercer em pessoa os atos da vida civil, e nos termos do artigo 6º, alíneas I e II, os maiores de 16 anos e menores de 21 anos e as mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal, são incapazes de o fazer, apenas em certos atos, ou à maneira de os exercer. Dentro das prescrições do Código, os menores de 16 anos não têm capacidade para estar pessoalmente em juízo, onde só podem comparecer por seus representantes legais, e os maiores de 16 anos e menores de 21 e as mulheres casadas, embora possam comparecer pessoalmente, devem, todavia, os primeiros ser assistidos por seus representantes legais e as ultimas por seus maridos, enquanto subsistir a sociedade conjugal.* Como a reclamante já tinha representante legal, o procurador entendeu que não existia motivo para sua intervenção. A JCJ resolveu julgar a ação improcedente por falta de amparo legal, já que as testemunhas afirmaram que a reclamante recebia o salário mínimo legal. Mais uma vez, vimos que a moral da mulher é ameaçada numa tentativa de coerção. Todavia, o que nos chamou atenção no processo foi como a legislação brasileira colocava a mulher casada em situação de dependência do seu cônjuge. Esta deveria ser representada pelo homem, mesmo sendo maior de idade.

Já no processo 01/543/1942, a reclamante Maria das Dores Santos – tijoleira, com salário de 6\$500 por milheiro de tijolo – pediu, através do seu advogado, 1:333\$180 relativos a indenização por dispensa sem justa causa, salário retido e aviso prévio. A reclamada alegou que não dispensou a reclamante, estando o emprego dela a sua disposição. Também afirmou que não a devia nada, pois os pagamentos a que tinha direito foram feitos ao seu marido, que trabalhava junto com a reclamante. Para provar isso, apresentou dois recibos de quitação assinados por Francisco dos Santos, o marido da reclamante. As testemunhas da reclamada afirmaram que quem recebia o salário da reclamante era seu marido e que ela ficou afastada do trabalho por mais de um mês e que

acreditam que ela saiu do emprego porque seu marido havia saído. A defesa da reclamante contestou as testemunhas da reclamada, por existir uma briga entre uma delas e o marido da reclamante, e pela outra ser afilhada da reclamada. Além disso, apresentou exames e receituários médicos em nome da reclamante, para justificar o afastamento da reclamante do trabalho. A JCJ julgou a ação improcedente por considerar válidos os recibos assinados pelo marido da reclamante, mesmo que estes não demonstrassem sua vontade. Também consideraram o fato da reclamante não ter retornado ao trabalho após o fim de sua licença como prova que ela saiu do emprego por sua vontade. A reclamante recorreu da decisão. O procurador do trabalho, Gilberto Barcelos, diz que os recibos poderiam até ser questionados, pois a reclamante sabia ler e escrever. Também contestou a data de saída de reclamante, pois o recibo data de dezembro de 1941 e ela gozou de licença média até junho de 1942. Mas ele aceitou a tese de abandono de emprego pelo fato da reclamante não ter retornado ao trabalho após o fim de sua licença. O CRT confirmou, assim, a decisão da primeira instância. Novamente temos a naturalização da dominação masculina, na qual o marido responde pelos supostos interesses da mulher. Baseada no fato do marido receber o salário da reclamante, a reclamada, independentemente do gozo da licença médica, fez acordos com ele. E a JT, a despeito do questionamento da principal parte envolvida, reconheceu os recibos.

Outro processo que demonstra como ser mulher influencia nas relações de trabalho é a reclamação plúrima 01/1309/1941, na qual as reclamantes Dagmar Matos, Liberdade Vilar e Maria Hermenegilda alegaram ter seus contratos de trabalho alterados de mensalistas para horistas. Segundo elas, a reclamada também contratou dois menores que recebiam mensalmente, além de serem privilegiados ao receber maior quantidade de serviço. A reclamada, em sua defesa, disse que (...) *devido a mudança do Instituto que tratava da fabricação de produtos farmacêuticos e, ultimamente, passou a fabricar produtos químicos, serviço próprio para homem e não para moças (...)* (pag. 26). Mesmo dando essa justificativa, nenhuma das partes discute o fato das reclamantes terem sido prejudicadas profissionalmente por serem “moças”, sendo o resultado da ação uma conciliação. O processo vem confirmar o que Maria Lúcia Vannuchi, em sua pesquisa sobre relações de poder nas relações profissionais, afirma

(...) ficam evidentes tanto a discriminatória divisão sexual do trabalho nas fábricas quanto seu processo de subjetivação, na forma de visões incorporadas dessa sexagem do trabalho. (...) Foi possível constatar em ambos os setores, calçadista francano e farmacêutico de Anápolis, a concentração de mulheres em funções de mais baixa remuneração, que gozam de menor prestígio, bem como o fato de não perceberem ou, no limite, legitimarem a desigual divisão sexual do trabalho. Isso evidencia o processo de introyecção de padrões androcêntricos e possibilita observar a dinâmica da interação de aspectos objetivos, materializados nos espaços e

relações de trabalho, e subjetivos, formatados no sistema de valores, sentimento, simbolizações percepções e representações (VANNUCHI, 2010, p.129).

A autora, concordando com Bourdieu (1999), nos diz que a dominação masculina é uma das formas de dominação simbólica⁴¹, na qual “as relações verticais são criadas na objetividade de ações institucionais que estabelecem formas de divisão de espaços sociais e geram, a partir de percepções incorporadas, visões sexualizantes”. Dessa forma, o mundo do trabalho torna-se campo privilegiado para entendermos como as subjetividades construídas a partir da internalização da dominação masculina influenciam nas relações de trabalho. A reclamada via com naturalidade que determinada função fosse exercida por homens, mesmo tendo as reclamantes já exercido a função anteriormente. Apesar da reclamação não ter sido pautada nessa discriminação, temos que as reclamantes, ao terem seus salários alterados, utilizaram da JT como estratégia para resistir ao que consideraram injusto.

4.3 A lei como campo de conflito

Como já foi dito no primeiro capítulo, o Direito do Trabalho opera com a noção que as partes no contrato de trabalho são desiguais, portanto, busca-se o equilíbrio entre estas através da lei, sendo a legislação trabalhista fruto dos conflitos, negociações e apropriações entre trabalhadores, empregadores e Estado. Apesar do princípio de isonomia reger esta legislação, temos a necessidade de uma interpretação diferenciada a guisa de atender a diferentes trabalhadores, como as mulheres (CALIL, 2007).

Diante do exposto, trabalhamos com a ideia de Thompson de que a lei pode ser entendida como campo de conflito⁴², motivando o embate entre empregados e patrões na JT. Ainda concordando com o autor, entendemos que a procura dos trabalhadores pela Justiça dá a esta legitimidade. Por noção de legitimação, temos que

os homens e mulheres da multidão estavam imbuídos da crença de que estavam defendendo direitos ou costumes tradicionais; e de que, em geral, tinham o apoio do consenso mais amplo da comunidade. De vez em quando, esse consenso popular era endossado por alguma autorização concedida pelas autoridades. O mais comum era o consenso ser tão forte a ponto de passar por cima das causas do medo ou da deferência (THOMPSON, 1998, p.152).

⁴¹ Para Bourdieu a dominação masculina é tida como um processo natural, mas esta faz parte de construções sociais, históricas e culturais feitas pelos seres e instituições sociais.

⁴² THOMPSON, Edward. **Senhores e Caçadores** – A origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Sendo assim, a JT levou as trabalhadoras em questão, mesmo sendo a parte mais frágil da relação de trabalho, a extravasar sua indignação quando se sentiam injustiçadas.

Também operamos, ante a desigualdade fatídica que impera nas relações de trabalho, especialmente as que envolvem as trabalhadoras, com os conceitos de *Estratégia* e *Tática* de Michel de Certeau. Diz o autor

Chamo de estratégia o cálculo (ou a manipulação) das relações de força que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado. A estratégia postula um lugar suscetível de ser circunscrito como algo próprio e ser a base de onde se podem gerir as relações com uma exterioridade de alvos ou ameaças (...).

(...) Chamo de tática a ação calculada que é determinada pela ausência de um próprio. Então nenhuma delimitação de fora lhe fornece a condição de autonomia. A tática não tem por lugar senão o do outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza a lei de uma força estranha. (...) Em suma, a tática é a arte do fraco (CERTEAU, 2009, p.93-94).

Através desses conceitos, identificaremos nos processos selecionados as táticas das empresas reclamadas e as estratégias das trabalhadoras reclamantes para debater no tablado da JT.

Dentre as muitas mulheres que fizeram uso desse campo de conflito, destacamos as reclamantes Antonieta do Sacramento – maior, tendo trabalhado por dez anos para o reclamado com salário de 60\$000 mensais (processo 02/810/1942) – e Terezinha de Jesus – menor, analfabeta, com salário de 30\$000 mensais (processo 02/876/1942) –, ambas solteiras e domésticas. As duas entraram com ações por estarem com seus salários retidos, sendo que a última alegou que não recebia há seis meses e era maltratada pelo reclamado, tendo, por isso, saído do emprego. Ficamos, pois, diante de um impasse, já que a JT à época não contemplava os trabalhadores domésticos. Destarte a ausência de lei que as protegessem, ambas as reclamações foram tomadas a termo, mas tiveram resultados diferentes. A primeira ação foi considerada procedente à revelia⁴³ e a segunda foi extinta sem apreciação do mérito, pois a parte reclamada usou como tática suscitar a incompetência da JT por ser a reclamante doméstica. Os processos demonstram que as trabalhadoras reconheciam na JT uma instituição que representava seus interesses e que nesta existia possibilidades de negociações e apropriações mesmo diante da rigidez teórica da legislação.

⁴³ Na Justiça do Trabalho quando a parte reclamada não comparece à audiência a ação é considerada procedente, a esse procedimento dá-se o nome de revelia. Já na ausência da parte reclamante o processo é arquivado.

Outra característica dos dois processos, que coincidiu com a do processo 02/810/1942, impetrado por Maria Faustina – ajudante de cozinha, viúva, analfabeta, com salário de 50\$000 mensais – foi que, mesmo já existindo a lei do salário mínimo, as reclamantes somente queriam receber o salário que haviam acordado, mesmo este sendo muito inferior ao mínimo legal. Mais uma vez vamos ao encontro do pensamento de Thompson, pois percebemos aspectos de uma economia moral⁴⁴, ou seja, as reclamantes buscavam, através das ações, o que consideravam legítimo na relação estabelecida entre os componentes do contrato de trabalho. O último processo foi arquivado pela ausência das partes, sendo que nele constava a correspondência com a notificação enviada à reclamante foi devolvida.

Já no processo 01/189/1942, impetrado por Maria das Dores Seabra – camareira, casada, com salário de 350\$000 mensais – contra o Grande Hotel de Archângelo Maleta, diz a reclamante que foi demitida por não assinar um documento com "*irregularidades e violações das leis trabalhistas*". Pediu o pagamento de 3:725\$520 relativos à horas extras, sendo quatro horas diárias e duas vezes por semana mais duas horas de plantão obrigatório. Constava no processo uma carta de funcionários do hotel afirmando que também foram chamados a assinar essa carta dando quitação de seus direitos e que também trabalhavam entre 13 e 15 horas por dia. As duas primeiras testemunhas da reclamante também têm ações contra o hotel pelos mesmos motivos. Também fazia parte do processo uma declaração do sindicato que a reclamante era filiada dizendo que este tentou intermediar uma negociação, mas a reclamante não aceitou os termos propostos, que calculava, somente, duas horas extras por dia. Durante as audiências, a reclamante apresentou testemunhas que corroboram com suas declarações e o reclamado apresentou uma testemunha italiana que afirmou que a reclamante era indisciplinada. Diante da demora dos trâmites legais, a reclamante usou como estratégia noticiar em um jornal os termos da sua reclamação e também fez um apelo para que as autoridades julgassem rapidamente sua ação por estar passando privações. As testemunhas do reclamado alegaram que o documento que a reclamante se negou a assinar dizia respeito a um convênio pelo qual os empregados do hotel poderiam ficar além do horário para prestar serviços particulares aos hóspedes e receber gorjetas por isso, através deste, o hotel não se responsabilizaria pelos

⁴⁴ A tratar sobre os motins populares na Inglaterra, Thompson diz: É certamente verdade que os motins eram provocados pelo aumento dos preços, por maus procedimentos dos comerciantes ou pela fome. Mas essas queixas operavam dentro de um consenso popular a respeito do que eram práticas legítimas e ilegítimas na atividade do mercado, dos moleiros, dos que faziam pão etc.. Isso, por sua vez, tinha como fundamento uma visão consistente tradicional das normas e obrigações sociais, das funções econômicas peculiares a vários grupos na comunidade, as quais, consideradas em conjunto, podemos dizer que constituíam uma economia moral dos pobres. O desrespeito a esses pressupostos morais, tanto quanto a privação real era motivo habitual para a ação direta (THOMPSON, 1998, p.152).

serviços extras, sendo estes de interesse dos empregados. A JCJ julgou a ação procedente, em parte, sendo o reclamado condenado a pagar 1:093\$750 relativos à indenização por dispensa sem justa causa e horas extras a razão de 1h30min por dia. Ambas as partes recorrem. Os dois recursos tiveram provimento em parte. O do reclamado teve êxito na parte em que pede para descontar os dias que a reclamante esteve de férias e de folga e o da reclamante na parte em que era acrescido 25% ao valor da hora extra como manda a lei. Percebemos, através desse processo, que para se esquivar do pagamento das horas extras, o dono do hotel criou como estratégia um convênio pelo qual responsabilizava seus funcionários pelos trabalhos extras. Mas para a reclamante houve a quebra do consenso da relação de trabalho e esta optou por agir através da JT.

Assim como as mulheres citadas acima, muitas outras tecem estratégias e táticas para superar os desafios postos pelos papéis de gênero. E, paulatinamente, os silêncios da história estão sendo superados através da busca de novas abordagens, temas e do reconhecimento de que não existe um ator social universal. Dessa forma, a história das mulheres tem demonstrado que a despeito de uma histórica tentativa de dominação, as mulheres fazem sua própria história através de resistências, apropriações e conciliações cotidianas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente a mulher brasileira tem tido maior destaque em pesquisas devido o espaço que tem conquistado no mercado de trabalho, sendo este sempre exposto com alguma surpresa e entusiasmo, mostrando, portanto, que a mulher antes tinha um lugar demarcado na sociedade e que, ao longo do tempo, tem-se questionado esse lugar social. Segundo Quirino:

A partir da década de 70 até os dias de hoje, a participação das mulheres no mercado de trabalho tem apresentado uma espantosa progressão. Dados do IBGE apontam um acréscimo de mais de 10 milhões de trabalhadoras entre 1976 e 2010. A Fundação Carlos Chagas (2007), ao analisar o comportamento da força de trabalho feminina no Brasil no último quarto de século verifica o vigor e a persistência do seu crescimento. Nos últimos 40 anos as mulheres desempenharam um papel muito mais relevante do que os homens no crescimento da PEA. Enquanto as taxas de atividade masculina mantiveram-se em patamares semelhantes, entre 73 e 76% em praticamente todo o período, as das mulheres se ampliaram significativamente. Se em 1976, 29% das mulheres trabalhavam, adentramos 2010 com 46,2% delas trabalhando ou procurando emprego (ou seja, a PEA, que inclui para o IBGE, os/as ocupados/as e os/as que estão à procura de trabalho). Entre as mais de 10 milhões de brasileiras economicamente ativas, mais de 90% delas estavam em franca atividade em 2010, desempenhando um papel muito mais relevante do que os homens no crescimento da população economicamente ativa do Brasil (QUIRINO, 2012, p.91-92).

Apesar da entrada da mulher brasileira no mercado de trabalho formal ter se tornado mais expressiva a partir dos anos de 1970, esta sempre se fez presente no mundo do trabalho, em atividades remuneradas (in) formais e / ou em atividades não remuneradas, que historicamente são entendidas como funções naturais das mulheres. Dessa forma, cada vez mais discute-se o papel da mulher na sociedade, sendo um campo importante para debate historiográfico. Essa discussão ganha relevância se pensarmos que a mulher por muito tempo foi um ator marginal na sociedade ocidental, marcadamente masculina. Para Gomes Costa, foi somente a historiografia das últimas décadas do século XX, através da investigação do mundo privado, que mostrou novas possibilidades do estudo da relação homem / mulher.

Vozes inaudíveis, ampliadas através dessa orientação, denunciariam o quanto a historiografia de diferentes épocas havia mantido tantos sujeitos históricos, inclusive as mulheres, silenciadas, por colocá-las em áreas de notável invisibilidade. Noções que, sistematicamente, têm localizado os homens na esfera da cultura e no mundo público e as mulheres na da natureza e no mundo privado, dando visibilidade aos homens e escondendo as mulheres, seriam repensadas (GOMES COSTA, 2003, p. 190).

Mesmo diante de um cenário de mudança, não podemos perder de vista que é ponto pacífico para ciência histórica que os processos históricos são constituídos de permanências e rupturas e que estas são percebidas ao longo do tempo de diversas maneiras pelos diferentes atores históricos. Tendo em vista esse paradigma, percebemos

que a mulher trabalhadora que viveu na Belo Horizonte do início dos anos de 1940, período ainda pouco explorado no tocante ao trabalho da mulher, foi um importante ator histórico no processo de construção da Justiça do Trabalho e na conseqüente ampliação da noção de cidadania. Percebemos que diante dos desafios profissionais, muitas trabalhadoras acessaram a JT para reclamar o que consideravam seu direito. Obviamente essas mulheres eram múltiplas e não representam a totalidade dessas trabalhadoras que contribuíram para a formação da capital mineira, mas, com certeza, elas nos mostraram aspectos importantes do trabalho feminino, das relações de gênero advindas do ambiente profissional e do trato dessas relações pelo Estado através da Justiça do Trabalho.

Sendo a JT uma estratégia criada ao longo da era Vargas para mediar os conflitos da relação entre capital / trabalho, a historiografia sobre o tema se divide. Há quem acuse modelo legislado de ter desarticulado os movimentos reivindicatórios autônomos da classe trabalhadora ou quem o aponte como uma forma de inserção, feita pelo Estado, dos trabalhadores na cena política. As duas formas de análise são interessantes para refletirmos sobre o papel exercido pelo Estado, mas retiram o protagonismo dos outros atores históricos envolvidos na questão. Pois, mesmo diante de uma estratégia estatal, tanto empregadores quanto trabalhadores teceram táticas para lidar com o modelo posto. E foi justamente através da apropriação do aparato judicial que a JT conseguiu legitimidade junto à classe trabalhadora e esta passou então a usá-la como estratégia para conseguir fazer valer seus direitos e galgar novos lugares sociais.

Obviamente que houve um retraimento dos movimentos reivindicatórios classistas, mas o poder de barganha do trabalhador frente aos patrões aumentou a partir do momento que a Justiça se tornou acessível e a legislação social, em construção desde o início da república, passou a ter uma instância de poder que a representava. Sendo assim, podemos entender a JT não era simplesmente um mecanismo de dominação de uma classe, mas que esta podia ser apropriada de diferentes maneiras pelos sujeitos históricos envolvidos na relação capital / trabalho. Ademais também devemos considerar a lei como campo de conflito, pois trabalhadores e empregadores poderiam dar diferentes significados a ela e mesmo nos tribunais era plausível de discussão. Sendo que a JT ainda tem como diferencial a quebra do histórico elitismo dos tribunais brasileiros, ao colocar os representantes do capital, na maioria das vezes, como réus, e tornar audível a voz de um amplo segmento social, muitas vezes, excluído da história.

No tocante ao objeto desta pesquisa, a utilização dos processos trabalhistas como fonte tem maior relevância por trazer a luz um grupo de excluídos dentro dos

excluídos. A historiadora Michelle Perrot afirma que “existe um discurso dos ofícios que faz a linguagem do trabalho uma das mais sexuadas possíveis”, sendo que a burguesia excluiu os operários e as mulheres da política e os operários, quando reivindicam o acesso à esfera política, reproduzem o modelo burguês, excluindo as mulheres. Dessa forma, estudar a participação das mulheres no mundo do trabalho é uma tarefa árdua, devido à histórica tentativa de exclusão dessas trabalhadoras da cena política. Daí, percebemos a importância do conceito de gênero para o estudo do intrincado mundo do trabalho.

Através da pesquisa quantitativa, conseguimos confirmar que muitos dados sobre a condição da mulher no mercado de trabalho postos atualmente, como o recebimento de menores salários; baixa qualificação; reprodução do trabalho doméstico; entre outros, já existiam no período analisado. Essa continuidade *a posteriori* evidencia quão discriminatório é o mercado de trabalho e que, apesar da participação cada vez mais expressiva das mulheres neste, ainda existe a tentativa de naturalizar essas diferenças, que são construções sociais e históricas. Todavia, notamos também que essas trabalhadoras, diante dos desafios do mundo do trabalho, ao se apropriarem do aparato judicial trabalhista, resistiam, consciente e inconscientemente, a tentativa de dominação.

Dentro do Direito do Trabalho já existia a noção de que as mulheres apresentam algumas peculiaridades enquanto trabalhadoras e, por isso, existiam e ainda existem leis protetivas específicas para elas. No período estudado a legislação tratava especialmente da função reprodutiva da mulher, dando garantias para antes e depois do nascimento dos filhos. Mas, infelizmente, sabemos que há um espaço entre a teoria e a prática e nem sempre o que estava escrito era cumprido. Dentre os processos analisados nenhum trouxe a público o uso das leis específicas para as mulheres, o que pode significar que a gestação tornava a trabalhadora mais frágil ante o empregador. Entretanto, ao passo que não fizeram uso do que lhes eram garantido com exclusividade, aproveitaram das leis comuns aos trabalhadores em geral para reclamar seus direitos. E, ao longo do pleito judicial, as nuances dos papéis de gênero se fizeram presentes. Percebemos que as reclamadas utilizavam como tática atacar a moral das reclamantes para desqualificá-las ou que tratavam com naturalidade o tratamento desigual que davam as trabalhadoras pela sua condição de mulher. A própria JT, que durante a década de 1940, era um cenário dominado por homens não se manifestou com relação às distinções postas pelo gênero.

Ao fim, a pesquisa nos permitiu perceber que apesar das contradições da Justiça do Trabalho, esta demonstrou ser um espaço privilegiado para a luta por direitos da classe trabalhadora. O acesso a Justiça (re) significou o ser cidadã e cidadão para um expressivo

grupo de brasileiras e brasileiros que por muito tempo foi silenciado pela violência, simbólica ou não, de um projeto elitista de Estado.

6 FONTES⁴⁵

Processos de 1941

NUMERO DO PROCESSO/ANO – NUMÉRO DA JUNTA/CAIXA			
0156/1941 – 1º0003	0904/1941 – 1º0008	1209/1941 – 1º0011	1403/1941 – 1º0015
0219/1941 – 1º0008	0922/1941 – 1º0008	1211/1941 – 1º0009	1409/1941 – 1º0015
0288/1941 – 1º0006	0955/1941 – 1º0018	1223/1941 – 1º0011	1415/1941 – 1º0016
0770/1941 – 1º0010	1001/1941 – 1º0012	1244/1941 – 1º0003	1425/1941 – 1º0016
0772/1941 – 1º0010	1009/1941 – 1º0012	1247/1941 – 1º0013	1206/1941 - 2º0003
0798/1941 – 1º0010	1125/1941 – 1º0009	1281/1941 – 1º0013	1228/1941 – 2º0003
0800/1941 – 1º0010	1129/1941 – 1º0009	1303/1941 – 1º0014	1404/1941 – 2º0004
0840/1941 – 1º0008	1139/1941 – 1º0009	1309/1941 – 1º0014	1408/1941 – 2º0004
0842/1941 – 1º0008	1171/1941 – 1º0009	1339/1941 – 1º0013	
0846/1941 – 1º0008	1177/1941 – 1º0009	1351/1941 – 1º0014	

⁴⁵ Os processos utilizados na pesquisa estão arquivados no Centro de Memória da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. O projeto do qual esse acervo faz parte está em andamento não tendo, ainda, uma localização definitiva, sendo este o motivo das fontes estarem referenciadas somente com número do processo e número da caixa.

Processos de 1942

NÚMERO DO PROCESSO/ANO - NÚMERO DA JUNTA/CAIXA			
057/1942 – 1ª0017	351/1942 – 1ª0022	763/1942 – 1ª0026	466/1942 – 2ª0011
059/1942 – 1ª0017	365/1942 – 1ª0022	775/1942 – 1ª0028	508/1942 – 2ª0011
061/1942 – 1ª0017	383/1942 – 1ª0021	777/1942 – 1ª0028	512/1942 – 2ª0011
095/1942 – 1ª0018	395/1942 – 1ª0021	779/1942 – 1ª0028	518/1942 – 2ª0011
119/1942 – 1ª0020	417/1942 – 1ª0023	803/1942 – 1ª0028	522/1942 – 2ª0011
121/1942 – 1ª0020	425/1942 – 1ª00025	825/1942 – 1ª0027	550/1942 – 2ª0011
131/1942 – 1ª0019	445/1942 – 1ª0021	837/1942 – 1ª0028	552/1942 – 2ª0011
145/1942 – 1ª0019	451/1942 – 1ª0021	847/1942 – 1ª0028	561/1942 – 2ª0012
157/1942 – 1ª0019	453/1942 – 1ª0021	849/1942 – 1ª0028	568/1942 – 2ª0012
167/1942 – 1ª0019	475/1942 – 1ª0023	859/1942 – 1ª0028	584/1942 – 2ª0012
189/1942 – 1ª0019	487/1942 – 1ª0023	889/1942 – 1ª0029	634/1942 – 2ª0013
205/1942 – 1ª0018	493/1942 – 1ª0023	917/1942 – 1ª0026	652/1942 – 2ª0013
211/1942 – 1ª0019	517/1942 – 1ª0024	929/1942 – 1ª0026	660/1942 – 2ª0013
221/1942 – 1ª0018	521/1942 – 1ª0024	931/1942 – 1ª0026	666/1942 – 2ª0013
225/1942 – 1ª0020	523/1942 – 1ª0024	935/1942 – 1ª0026	678/1942 – 2ª0013
245/1942 – 1ª0020	533/1942 – 1ª0025	949/1942 – 1ª0027	686/1942 – 2ª0013
255/1942 – 1ª0022	543/1942 – 1ª0023	965/1942 – 1ª0027	730/1942 – 2ª0014
263/1942 – 1ª0023	553/1942 – 1ª0023	989/1942 – 1ª0027	810/1942 – 2ª0015
275/1942 – 1ª0022	675/1942 – 1ª0024	991/1942 – 1ª0026	830/1942 – 2ª0015
287/1942 – 1ª0021	677/1942 – 1ª0025	995/1942 – 1ª0027	860/1942 – 2ª0018
317/1942 – 1ª0020	679/1942 – 1ª0024	214/1942 – 2ª0007	872/1942 – 2ª0018
329/1942 – 1ª0022	721/1942 – 1ª0025	228/1942 – 2ª0007	876/1942 – 2ª0018
339/1942 – 1ª0022	747/1942 – 1ª0026	330/1942 – 2ª0009	882/1943 – 2ª0018

Processos de 1943

NÚMERO DO PROCESSO/ANO - NÚMERO DA JUNTA/CAIXA			
0053/1943 – 1ª0029	0001/1943 – 1ª0029	0229/1943 – 1ª0032	0137/1943 – 1ª0030
0263/1943 – 1ª0032	0021/1943 – 1ª0029	0167/1943 – 1ª0031	0337/1943 – 1ª0030
0113/1943 – 1ª0030	0155/1943 – 1ª0031	0201/1943 – 1ª0032	0313/1943 – 1ª0032
0069/1943 – 1ª0029	0383/1943 – 1ª0033	0107/1943 – 1ª0030	0309/1943 – 1ª0032
0096/1943 – 1ª0039	0323/1943 – 1ª0032	0131/1943 – 1ª0030	0135/1943 – 1ª0030
0291/1943 – 1ª0032	0303/1943 – 1ª0032	0281/1943 – 1ª0032	0315/1943 – 1ª0032
0209/1943 – 1ª0032	0087/1943 – 1ª0030	0257/1943 – 1ª0032	0081/1943 – 1ª0029
0157/1943 – 1ª0031	0017/1943 – 1ª0029	0127/1943 – 1ª0030	0275/1943 – 1ª0032
0153/1943 – 1ª0031	0307/1943 – 1ª0032	0183/1943 – 1ª0031	0117/1943 – 1ª0030
0193/1943 – 1ª0020	0199/1943 – 1ª0032	0171/1943 – 1ª0031	0015/1943 – 1ª0029

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Silvana Rodrigues de. Para além do “teto de vidro”: o trabalho feminino e as representações do “ideal” de mulher executiva. Edição nº1, ano 1. PPHPBC/Cpdoc/FGV, Rio de Janeiro/RJ, 2009.

BARBOSA, Denilson Gomes. Conflito trabalhista e uso da Justiça do Trabalho: estudo de caso do município de Juiz de Fora (1944-1954). Dissertação

BATALHA, Cláudio H. M.. A historiografia da classe operária no Brasil: trajetória e tendências. In:___ **FREITAS, Marcos Cezar de (Org.)**. Historiografia brasileira em perspectiva. São Paulo: Contexto, 2000.

BOTELHO, Tarcísio R. A migração para Belo Horizonte na primeira metade do século XX. Cadernos de História. Belo Horizonte. v.9, n.12, p. 11-33, jul./dez.2007.

BRUSCHINI, Cristina. In: _____ **COSTA, ALBERTINA OLIVEIRA; BRUSCHINI, CRISTINA; FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (orgs.)**. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. Direito do Trabalho da mulher – a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática. São Paulo: LTr, 2007.

CAMPANTE, Rubens Goyatá. A formação da regulação do trabalho no Brasil. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, Belo Horizonte, v.52, n.82, p.9-42, jul./dez.2010.

CAPELATO, M. H. R. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: **FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs.)**. O Brasil republicano: o tempo do Nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: 1 Artes de fazer. 16ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle epoque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

DELGADO, Mauricio Godinho. Introdução ao Direito do Trabalho. 3ª ed. São Paulo, LTr Editora, 2001.

ENGLANDER, Alexander David Anton Couto. O pensamento social de Oliveira Vianna e a cidadania no Brasil – de 1920 ao fim da década de 1940. *Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v.7, n. 2, p. 5-23, dez. 2009. Semestral. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 11 de outubro de 2013.*

_____. A Revolução de 1930: historiografia e historia. 16. ed. revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FERREIRA, Jorge Luiz. Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular: 1930-45. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1997.

FERRETI, Carla F. O problema da habitação popular em Belo Horizonte: 1894/1960. *Cadernos de História. Belo Horizonte. v.9, n.12, p. 53-67, jul./dez.2007.*

FORTES, Alexandre. Os direitos, a lei e a ordem. Greves e mobilizações gerais na Porto Alegre da Primeira República. In___ **LARA, Sílvia H. e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.).** Direitos e justiça no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

FRENCH, John; BAK, Joan. Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela C.; PESSANHA, Elina G. F.; MOREL, Regina M; (orgs). Arnaldo Sússekind, um construtor do direito do trabalho. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

GOMES, Ângela de Castro. Burguesia e trabalho – política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

_____. Cidadania e direitos do trabalho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

_____. Propaganda política, construção do tempo e mito Vargas: **Calendário de 1940. ANPUH – XXII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – João Pessoa, 2003.**

_____. A invenção do trabalhismo. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GONÇALVES, Andréa Lisly. História & gênero. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

GRINBERG, Keila. O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. A História nos porões dos arquivos judiciários. In:____ **PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina (Orgs.). O historiador e suas fontes.** São Paulo: Editora Contexto, 2009.

IURCONVITE, Adriano dos Santos. A evolução histórica dos direitos sociais: da Constituição do Império à Constituição Cidadã. **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7417**Acesso em: 15 de outubro de 2013

KONRAND, Diorge A. Trabalho, questão social e direitos na historiografia sobre o Brasil pós-1930. In:____ **SCHMIDT, Benito Bisso (org.). Trabalho, justiça e direitos no Brasil – Pesquisa histórica e preservação das fontes.** São Leopoldo: Oikos, 2010.

LARA, Sílvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Projeto História, PUC-SP, n.16, 1998.**

LOBO, Valéria Marques. Memória do judiciário trabalhista: sobre as fontes e sua preservação. **Patrimônio e Memória: São Paulo, UNESP, v. 8, n. 2, p. 148-165, julho-dezembro, 2012.**

LUZ, Alex F.; SANTIN, Janáina R. As Relações de Trabalho e sua regulamentação no Brasil a partir da Revolução de 1930. **Trabalho aprovado e apresentado no IV Congresso Internacional de História, promovido pela Universidade Estadual de Maringá. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v29n2/v29n2a15.pdf>.** Acesso em: 30 de setembro de 2013.

MENDONÇA, Joseli M. N. Em busca de uma Justiça própria – trabalhadores e suas demandas na Primeira República. In:____ **SCHMIDT, Benito Bisso (org.). Trabalho, justiça e direitos no Brasil – Pesquisa histórica e preservação das fontes.** São Leopoldo: Oikos, 2010.

NASCIMENTO, Alexandra. Da cidade de Minas ao eixo sul: reflexões sobre a construção e ocupação dos espaços urbanos. **Cadernos de História. Belo Horizonte. v.9, n.12, p. 151-173, jul./dez.2007.**

NORONHA, Eduardo G. O Modelo Legislado de Relações de Trabalho no Brasil. **Revista Dados, Rio de Janeiro, v.43, n.2, 2000. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582000000200002>.** Acesso em: 10 de outubro de 2013.

PEDRO, Antônio. A segunda guerra mundial. **São Paulo: Atual; Campinas: Editora da Unicamp, 1986.**

PEREIRA, L. C. Bresser. Desenvolvimento e crise no Brasil. **São Paulo: Brasiliense, 1987.**

PERROT, Michelle. As mulheres ou os silêncios da história. **Bauru, SP: EDUSC, 2005.**

_____. Os excluídos da história: **operários, mulheres e prisioneiros.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

RAGO, Margateh. As mulheres na historiografia brasileira. In: ____ **SILVA, Zélia Lopes (Org.).** Cultura Histórica em Debate. **São Paulo: UNESP, 1995. p. 81-91.**

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SCHMIDT, Benito Bisso (org.). Trabalho, justiça e direitos no Brasil – Pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. 1995. Disponível em http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em 12 de dezembro de 2013.

_____. História das mulheres. In: ____ **BURKE, Peter (org.).** A escrita da história – novas perspectivas. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: ____ **BURKE, Peter (org.).** A escrita da história – novas perspectivas. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro. História social do trabalho e história das mulheres: percursos da historiografia brasileira. **HISTORIEN - REVISTA DE HISTÓRIA [2];** Petrolina, jan./mar. 2010.

SOUZA, Samuel Fernando. “Coagidos ou subordinados”: trabalhadores, sindicatos, Estado leis do trabalho nos anos 1930. **Campinas: [s.n.], 2007. Tese de Doutorado.**

SOUZA-LOBO, Elizabeth. A classe operária tem dois sexos -- Trabalho, dominação e resistência. São Paulo: Brasiliense, 1992.

THOMPSON, Edward. Senhores e Caçadores – A origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.**

VANNUCHI, Maria Lúcia. Gênero, trabalho e subjetividade: relações de poder para além de fronteiras ocupacionais e territoriais. In: ____ SOUZA, Márcio Ferreira. Desigualdades de gênero no Brasil: novas ideias e práticas antigas. Belo Horizonte: Argmentvm, 2010.

VARUSSA, Rinaldo José. Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil: (décadas de 1940 a 1960). São Paulo: LTr, 2012.

VIOTTI, Emília. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil – a historiografia tradicional: uma visão que se repete. In: ____MOTA, Carlos Guilherme (org.). Brasil em Perspectiva. São Paulo: Difel, 1982.

ANEXOS

ANEXO A: LEIS ESPARSAS - (1930 – 1943)

ANEXO B: FOTO DO PROCESSO

ANEXO A: Leis Esparsas - (1930 – 1943)


Decreto 19.398, 11 de setembro de 1930	Instituiu o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil
Decreto 19.433, 26 de novembro de 1930	Criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Decreto 19.482, 12 de dezembro de 1930	Limitou a entrada no território nacional de passageiros de terceira classe; dispôs sobre localização e amparo de trabalhadores nacionais e deu outras providências
Decreto 20.303, 19 de agosto de 1931	Nacionalização do trabalho: marinha mercante
Decreto 19.667, 4 de fevereiro de 1931	Criou o Departamento Nacional do Trabalho
Decreto 19.770, 19 de março de 1931	Criou a Organização Sindical, institui o sindicato único.
Decreto 21.175, 21 de março de 1932	Instituiu a Carteira de Trabalho
Decreto 21.186, 22 de março de 1932	Regulou o horário de trabalho no comércio em 8 horas diárias ou 48 semanais
Decreto 23.322, 3 de novembro de 1933	Definiu o horário de trabalho em bancos e casas bancárias em 6 horas diárias e 36 semanais
Decreto 24.634, 10 de julho de 1934	Estabeleceu o horário de trabalho nos serviços de telegrafia
Decreto 21.364, 4 de maio de 1932	Regulamentou o horário de trabalho na indústria
Decreto 21.417-A, 17 de maio de 1932	Trabalho da mulher: na indústria e no comércio

Decreto 22.042, 3 de novembro de 1932	Trabalho do menor
Decreto 21.761, 23 de agosto de 1932	Convenção coletiva de trabalho
Decreto 21.396, 12 de maio de 1932	Comissões mistas de conciliação – Jurisdição Paritária
Decreto 22.132, 25 de novembro de 1932	Juntas de Conciliação e Julgamento – Jurisdição Paritária
Decreto 21.690, 1º de agosto de 1932	Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Decreto 22.131, 23 de novembro de 1932	Multas e recursos
Decreto 23.259, 20 de outubro de 1933	Jurisdição Administrativa – institui delegacias de trabalho marítimo
Decreto 24.784, 14 de julho de 1934	Jurisdição Administrativa – novo regulamento do CNT
Decreto 24.637, 10 de julho de 1934	Lei de Acidentes do Trabalho
Lei nº 62, 5 de junho de 1935	Lei da despedida
Lei 185, 14 de janeiro de 1936	Institui as Comissões de Salário Mínimo
Decreto 279, 7 de agosto de 1935	Empregados no serviço ferroviário

Lei 228, 24 de julho de 1936	Empregados em hotéis
Lei 435, 17 de maio de 1937	Grupos industriais e solidariedade
Decreto 1.361, 12 de janeiro de 1937	Moléstias profissionais
Decreto-lei 39, 3 de dezembro de 1937	Competência do juízo Cível - cumprimento das decisões
Decreto-lei 1.237, 2 de maio de 1939	Organiza a Justiça do Trabalho
Decreto-lei 1.346, 15 de junho de 1939	Reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho
Decreto 6.596, 12 de dezembro de 1940	Regulamento da Justiça do Trabalho
Decreto-lei 3.229, 30 de abril de 1941	Processos pendentes
Decreto-lei 4.037, 19 de janeiro de 1942	Atribui natureza social aos arts. 81 do Código Comercial e 1.221 do Código Civil

ANEXO B: FOTO DO PROCESSO

NÚMERO DE ORDEM
N. 7



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

810-42
N. DE ARQUIVAMENTO

PC. 04/10/1942 - CX:

ASSUNTO: Salário retido

INTERESSADO: Maria Faustina de Freitas (Rt)
Acita Sara (Rda)

ANEXOS

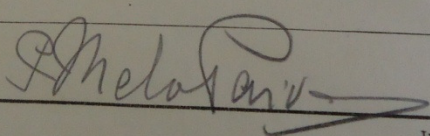
MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	<u>Audiência</u>	<u>10</u>	<u>11</u>	<u>42</u>	19	<u>15</u>	<u>30</u>
2		<u>04</u>	<u>03</u>	<u>43</u>	20	<u>15</u>	<u>"</u>
3					21		
4					22		
5					23		
6					24		
7					25		
8					26		
9					27		
10					28		
11					29		
12					30		
13					31		
14					32		
15					33		
16					34		
17					35		
18					36		

Let a Rt
Aut a Rda.

Arg-2

XXXXXX

JUSTIÇA DO TRABALHO Juntas de Conciliação e Julgamento DISTRIBUIÇÃO	Cecilia Lara		Reclamado
	Maria Faustina de Freitas		Reclamante
	Local: E. Horizonte	Data: 16/10/42	N. 810/42
	Objeto		
	Salário retido		
	Espécie: Escrita XXXXXX Verbal Documentos	
Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento			
			Distribuidor

Imprensa Nacional - 100.262



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

*2
1942*

Aos 20 dias do mês de outubro de 1942 compareceu perante mim, Secretário da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, Maria Faustina de Freitas, ajudante de cozinha, viuva, brasileira, associada do sindicato portador da C. P. - N. série, e apresentou a seguinte reclamação contra a Senhora D. Cecília Para, proprietária de pensão, domiciliado na Rua Espírito Santo, 219.

Reclamante
Profissão: ajudante de cozinha; Estado civil: viuva; Nacionalidade: brasileira; Residência: Pedreira Prado Lopes, associado do sindicato

Reclamado
Atividade: proprietária de pensão; Rua e número: Rua Espírito Santo, 219

A reclamante entrou para os serviços da reclamada em junho de 1941 e retirou-se em dezembro do mesmo ano.

Declara a reclamante que trabalhou durante todo este tempo sem ter recebido o salário devido ao seu trabalho. O salário combinado foi de 50\$000 mensais. Dá portanto a esta reclamação o valor total de: 300\$000

Assim sendo, pede que esta Junta faça com que a Reclamada a indenize pelo salário retido, na quantia de 300\$000\$ (trezentos mil reis)

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Dr. Geraldo Eloi	Para de Minas.
<i>Geraldo Elias de Almeida</i>	<i>Hotel</i>
Nome	Endereço
	<i>São Paulo</i>
Nome	Endereço
	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Osam Andrade
Secretário

Associação Maria Faustina de Freitas
José Carlos da Silva Lourenço
 Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

resolvida em 4-11-42.
 Não por inconstância o des-
 faturo no referido in-
 derco. - pois obtive em for-
 mações

J. Guing
 4-11-42

visto
 Reiterado
 4-11-42
 G.

4
 1940

Notificado o Recdo. pelo edital publicado no "Minas Gerais", no dia 21 de janeiro de 1943

Em 21-1-43
Luzia de Avelar

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE
Estado de Minas Gerais, com sede no Palácio do Governo, em Belo Horizonte, no dia 17 de fevereiro de 1943, às 15 horas da tarde, a audiência pública para o julgamento da reclamação apresentada por Maria Faustina de Freitas, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento a referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de contumácia, quanto a matéria de fato.
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 1943.
— Estele Aida Marques dos Santos, secretária.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de fevereiro de 1943, às 15 horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente a Reclamada e expedida notificação a Reclamante, pelo registrado n. 143. Aos 9 de fevereiro de 1943.
O Secretário, *Lygalaga*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

NOT. N.º 143

À Sra.
D. Maria Faustina de Freitas-

Pedreira Prado Lopes-

CAPITAL

R 42

Perustaria





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten initials]

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1943.

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 1943, às
15 horas, reuniu-se a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, sob a pre-
sidência do Dr. Herbert de Magalhães Drummond
, presentes ambos os vogais, para instrução e julgamentos da re-
clamação apresentada por Maria Faustina de Freitas, ajudante de
cozinha contra Cecília Lara, proprietária de pensão

À hora marcada, não compareceram as partes, pelo que, em face do
art. 142, do decreto 6.596, de 12-12-40, foi arquivada a reclamação, sendo as
partes condenadas a pagar as custas, à razão de Cr\$28,20, metade
por metade.

E, para constar, foi lavrada esta ata, que vai assinada pelos membros
da Junta e por mim, Secretária, subscrita.

[Handwritten signature of Herbert de Magalhães Drummond]
Presidente

[Handwritten signature]
Vogal dos Empregadores

[Handwritten signature]
Vogal dos Empregados

[Handwritten signature]
Secretária